



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Farol - CEP 57051-090 - Maceió



DESPACHO

Maceió, 08 de julho de 2022.

Para: Direção Geral

Assunto: Contratação de Profissional para elaboração e execução de projeto de fortalecimento de cidadania junto a Comunidades Quilombolas

Senhor Diretor,

Vimos por meio deste expediente solicitar de V. Sa. autorização para a instrução processual no sentido de contratarmos o Professor, Mestre em História Social, Zezito de Araújo, com o fim de trabalhar na elaboração e execução do Projeto "Escola Judiciária Eleitoral de Alagoas nas Comunidades Quilombolas" (título provisório) que entre outros objetivos, visa a fortalecer a cidadania para comunidades quilombolas, com valorização das raízes históricas e antropológicas da própria comunidade.

O projeto se encontra em fase de conclusão, o seu objetivo principal é o trabalho de esclarecimento aos futuros eleitores, estudantes das áreas quilombolas, por meio de palestras educativas, sobre a importância da conscientização política, fiscalização do voto, das eleições, da atividade parlamentar, suscitando os valores éticos e morais, necessários a boa escolha de seus representantes políticos.

O professor Zezito de Araújo como facilmente se depreende do seu Currículo (1102963), tem vasta experiência, publicações e palestras, sobre a realidade negra no Brasil e as suas comunidades quilombolas, em especial aqui em Alagoas. Ainda, trabalhou como Professor em instituições como UFAL e CESMAC, tendo também trabalhado lecionando História do Brasil, História de Alagoas com foco no Escravismo, na Cultura Negra e nas Comunidades Quilombolas. Vale ressaltar que o professor tem diversas publicações e atuou diretamente na confecção de documentário "Guerras no Brasil.doc" transmitido em aplicativos de streaming.

É de se considerar que o Professor já citado, além de toda a sua capacitação, é pessoa com trânsito na comunidade

Quilombola de Uniao dos Palmares, onde acontecerá a fase inicial (Piloto) do Projeto, tal acesso não é somente facilitador mas mesmo viabilizador das atividades, considerando as peculiaridades da comunidade em questão.

No que tange ao preço inicialmente proposto, desde início, deixe-se claro, que o preço está de acordo com o que é praticado normalmente em mercado. Isto porque está de acordo com os preços estabelecidos na planilha de pagamentos de instrutoria interna estabelecidos na Res. TSE nº 23.545/2017. Por oportuno, saliento que também foram praticados em outro curso contratado pelo TRE-AL, do prof. Marcos Ehrhardt, sob o nº 0004224-88.2021.6.02.8502.

Respeitosamente,

José de Melo Gomes
Assessor-chefe da Escola Judiciária Eleitoral



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ DE MELO GOMES, Assessor-Chefe da Escola Judiciária Eleitoral**, em 11/07/2022, às 18:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1102138** e o código CRC **C9A31BF9**.

0007015-93.2022.6.02.8502

1102138v1

Currículo

Nome: Zezito de Araújo

Endereço: Rua Marinita Gouveia, 1280 – Massagueira - Marechal Deodoro

Cep: 57160-000

E-mail: zezitoarauj02014@gmail.com e daluj@uol.com.br

Fone: 82.99934-6220

Escolaridade: Mestre em História Social -

Cargos e Funções

- ✓ Secretário de Estado de Defesa e Proteção das Minorias de Alagoas – 2001 – 2005
- ✓ Diretor do Núcleo de Estudos Afro-Brasileiro da Universidade Federal de Alagoas – Ufal – 1983 - 2001
- ✓ Superintendente do Soprobem – 2001 - 2003
- ✓ Coordenador do Curso de História do Cesmac – 2012 – 2015
- ✓ Consultor na Prefeitura Municipal de União dos Palmares – Comunidades Quilombola – História da Serra da Barriga e do Quilombo dos Palmares – 2010 a 2013
- ✓ Consultor de conteúdo do livro: O que você sabe sobre a África?
- ✓ Consultor da Ação de Extensão Escola Quilombola, Currículo, identidade e diversidades - CAMPUS ARAPIRACA - POLO PENEDO - Ufal
- ✓ Conselheiro do Conselho Curador da Fundação Cidade de Maceió – 1987 - 1989
- ✓ Conselheiro do Conselho Curador da Fundação Cultural Palmares – 1988-1993
- ✓ Membro da Academia Alagoana de Educação - 2019
- ✓ Membro do Instituto Histórico e Geográfico de Alagoas - 2017
- ✓ Presidente da Associação Cultural Zumbi – 1983 - 1986
- ✓ Supervisor de Diversidades da Secretaria Estadual de Educação de Alagoas – 2016 a 2017
- ✓ Assessor e técnico pedagógico da Secretaria de Educação de Alagoas – 2011
- ✓ Conselheiro da Banda Afro Mandela – 1985

Experiência:

- ✓ Professor do Curso de História da Universidade Federal de Alagoas - março de 1980 a setembro 2009.
- ✓ Coordenador do Núcleo de Estudos Afro-brasileiros da Ufal – Neab – março 1983 a setembro 2009.
- ✓ Associado da Associação Brasileira de Pesquisadores Negros
- ✓ Professor Curso de História do Cesmac – 2009 a 2015

- ✓ Coordenador e pesquisador dos estudos e pesquisas para o Tombamento do Sítio Histórico Serra da Barriga – 1983 – 1986
- ✓ Coordenador do Projeto Comunidades Remanescentes de Quilombo – Cesmac – 2012
- ✓ Coordenador do Projeto História e Cultura Afro-brasileira no Quilombo – Cesmac – 2012
- ✓ Coordenador do Projeto Cultura Palmarina – Cesmac - 2012
- ✓ Coordenador do projeto Saberes e Fazeres Quilombolas: aprendendo com nossa história – 2021
- ✓ Delegado da III Conferência Mundial Contra o Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerância Conexa em Durban/África do Sul, 2001;
- ✓ Pesquisador dos estudos das Comunidades Remanescentes de Quilombo de Alagoas – 1984 a atualidade
- ✓ Professor das formações continuadas de professores/as das escolas quilombolas - 2010 a atualidade
- ✓ Professor formador do Projeto Conhecendo nossa história: da África ao Brasil – da Fundação Cultural Palmares – 2017 a 2019
- ✓ Professor História: Alagoas – África – Escravidão, Comunidades Quilombola e Quilombo
- ✓ Coordenador da Implantação da Educação Escolar Quilombola e da Lei 10.639/2002, na rede Estadual de Ensino de Alagoas
- ✓ Coordenador do projeto Saberes e Fazeres Quilombolas: aprendendo com nossa história – 2021
- ✓ Coordenador e organizador das atividades culturais no dia 20 novembro – Serra da Barriga – 1981 a 2004
- ✓ Comissão Científica do XI Enccult - Encontro Científico Cultural (ISSN 2316-8021), como Revisor de Trabalhos Científicos no período entre 15 agosto a 12 setembro de 2021, na Universidade Estadual de Alagoas - UNEAL

Seminários e palestras

- ✓ Palestrante, do curso "Conhecendo a história da África e fortalecendo nossa identidade", realizada no período entre 25 de outubro a 07 de dezembro de 2021, promovido pela Secretaria Municipal de Educação, por meio da Coordenadoria Geral de Centros e Núcleos, através do Núcleo de Estudos e Pesquisas Sobre a Diversidade-Étnico Racial (NEDER) - 2021
- ✓ Mesa-redonda: MESA REDONDA: DOSSIÊ DE CANDIDATURA DA SERRA DA BARRIGA, PARTE MAIS ALCANTILADA – QUILOMBO DOS PALMARES – À PATRIMÔNIO CULTURAL DO MERCOSUL E AS AÇÕES DO COMITÊ GESTOR, durante a subatividade SBPC Afro e Indígena 2018, na Universidade Federal de Alagoas. 2018
- ✓ Seminário As Relações Étnico- Raciais e o Projeto Ético- Político do (a) Assistente Social – 2019
- ✓ Certificamos que a pesquisa CULTURA PALMARINA: PATRIMÔNIO MATERIAL E IMATERIAL, do professor Zezito de Araújo, foi

desenvolvida no Programa Semente de Iniciação Científica do Centro Universitário Cesmac, tendo sido apresentada durante a Jornada de Iniciação Científica, vigência 2011 – 2012.

Publicações:

- ✓ **Ações Afirmativas no Brasil.** In. O negro no mercado de trabalho. Brasília: Fundação Cultural Palmares/Minc, 2003.
- ✓ **Crime de Racismo: como garantir a aplicação da Lei.** Cartilha. , 1998.
- ✓ **Dona Marinalva – saberes e fazeres.** In. A presença negra em Alagoas \ Douglas Apratto, Jairo José Campos da Costa (Org);, Clébio Correia de Araújo et al. – Maceió: Viva Editora. 2014.
- ✓ **Folclorização e significado cultural do negro.** In. Kulé Kulé. Visibilidades negras. Neab/Ufal.- Org. Bruno César Cavalcanti, Clara Suassuna Fernandes e Rachel Rocha de Almeida Barros. Maceió: Edufal, 2006.
- ✓ **O Negro e a Construção do Carnaval no Nordeste,** Edufal, 2003.
- ✓ **Serra da Barriga: exposição de motivos para o Tombamento da Serra da Barriga,** Maceió: Sergasa, 1987.
- ✓ **A presença negra em Alagoas.** In. Educação e Diversidade: um diálogo necessário na educação básica. – Gilberto Geraldo Ferreira, Edson Hely Silva, José Ivamilson Silva Barbalho, (org)Maceió: Edufal, 2015.
- ✓ **Quilombo dos Palmares: negociações e conflitos:** Maceió: Imprensa Oficial Graciliano Ramos, 2021.
- ✓ **Zumbi dos Palmares.** In. Tempo e presença – Publicação de Koinonia. Ano 17. nº 283. Setembro/outubro de 1995.

Cursos Ministrados

- ✓ **Da África ao Brasil,** 2017 - 2018 e 2019. (Aperfeiçoamento, Curso de curta duração ministrado)
- ✓ **Educação para as Relações Étnico Raciais,** 2016. (Aperfeiçoamento, Curso de curta duração ministrado)
- ✓ **Educação Escolar Quilombola,** 2014 - 2015 e 2016. (Aperfeiçoamento, Curso de curta duração ministrado)
- ✓ **Implantação da Lei 10.639/2003,** 2009 - 2010. (Aperfeiçoamento, Curso de curta duração ministrado)
- ✓ **A Educação e as Relações Étnicas,** 2008. (Extensão, Curso de curta duração ministrado)
- ✓ **Independência e a Partilha da África,** 2008. (Extensão, Curso de curta duração ministrado)
- ✓ **Brasil e África: Exploração e Cultura,** 2006. (Extensão, Curso de curta duração ministrado)

Outras Produções

- ✓ **Guerras do Brasil,** 2018. Cidade do evento: Rio de Janeiro. País: Brasil. Instituição promotora: Burity Filmes. Duração: 26. Tipo de evento: Documentário – Netflix
- ✓ **Expedições: Quilombo dos Palmares,** 2013. Cidade do evento: Alagoas.

País: Brasil. Instituição promotora: RW cine. Duração 26m. Documentário – TV Educativa

- ✓ **Quilombo dos Palmares - CD-Rom**, 2001. Cidade do evento: União dos Palmares. País: Brasil. Instituição promotora: Governo do Estado de Alagoas. Duração: 120m.
- ✓ **Como Será? Hoje é dia de Palmares** – Tv Globo

Comendas e condecorações

- ✓ Comendas: Oscar da Cultura Alagoana 2017;
- ✓ Academia Alagoana de Cultura;
- ✓ Diploma da Comenda Zumbi dos Palmares, Câmara Municipal e Maceió;
- ✓ Comenda do Mérito Educativo Alagoano, Conselho Estadual de Educação de Alagoas;
- ✓ Comenda Zumbi dos Palmares – Governo do Estado de Alagoas.

Marechal Deodoro, 30 de junho 2022.

Prof. Me. Zezito de Araújo

Projeto:

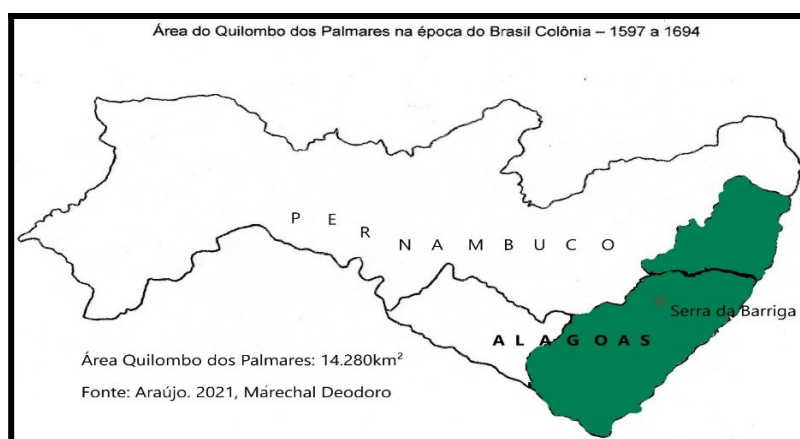
❖ *Escola Judiciária Eleitoral de Alagoas nas Comunidades Quilombolas*

Apresentação:

A formação social e histórica de Alagoas desde seu início foi construída com a participação de 3 povos de diferentes regiões, costumes e valores sociais: os povos autóctones, conhecidos pela historiografia como indígenas, os povos ambundos e ovimbundos de Angola, continente africano, e os portugueses, vindo do continente da Europa.

Em Alagoas os povos ambundos não só produziram riqueza no Brasil Colônia com o domínio tecnológico da plantação da cana-de-açúcar e fabrico do açúcar, mas também organizaram a sociedade mocambeira¹, que perdurou por mais de um século, 1597 a 1694. Sua capital, Cerca Real dos Macacos – Serra da Barriga -, ficou localizada no município de União dos Palmares, Alagoas. As últimas notícias de existência do Quilombo dos Palmares, mesmo após sua destruição em 1694, as notícias sobre a sociedade quilombola palmarinas são registradas até o ano de 1710.

Nessa área de 14.280m², foi registrado na História do Brasil as primeiras iniciativas de luta pela liberdade no Brasil, quando trabalhadores escravizados, sob o comando de Aqualtune, Ganga Zumba e Zumbi dos Palmares comandaram a maior revolta contra o sistema de escravidão implantado no Brasil. Diante desse fato histórico, Alagoas é conhecida pela *Terra da Liberdade*.

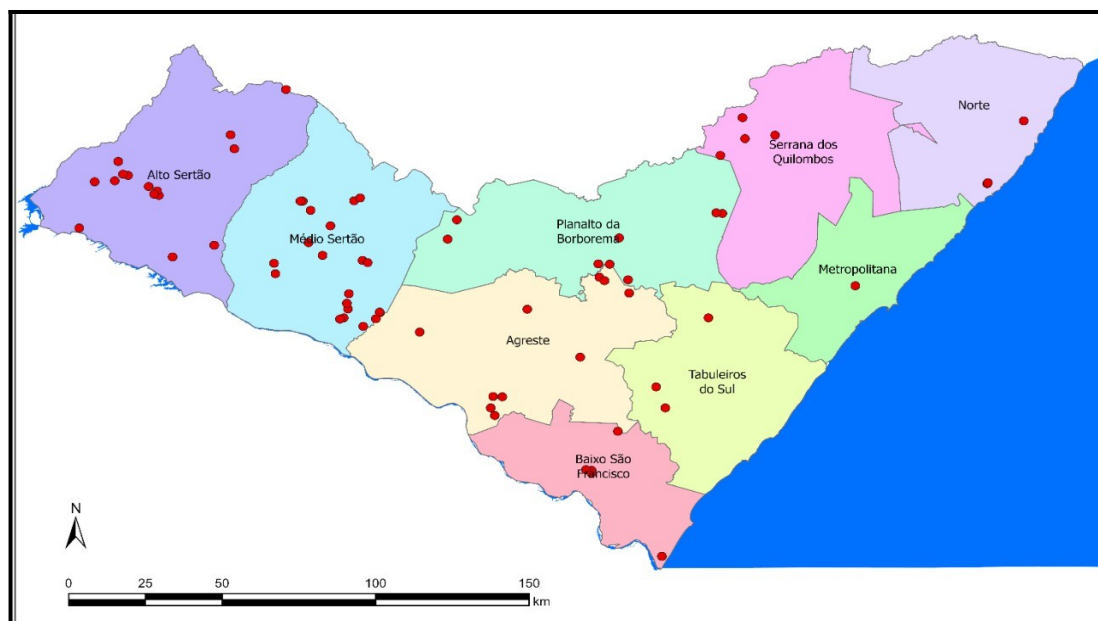


Área Quilombo dos Palmares – 1597 – 1694

A história quilombola alagoana não é só passado, a herança quilombola de Zumbi dos Palmares está presente nas 71 (setenta e uma) comunidade quilombolas certificadas pela Fundação Cultural Palmares. Essas comunidades fazem parte do grupo social mais vulneral socialmente do Estado de Alagoas,

¹ A razão Quilombola: estudos em torno do conceito quilombola de nação etnográfica, Lindoso, Dirceu (2011)

ao tempo que é um registro vivo da historicidade quilombola e da luta por seus direitos à cidadania.



Distribuição das Comunidades Remanescentes de Quilombos em Alagoas. (CRQ's).

Justificativa

O Projeto Escola Judiciária Eleitoral nas Comunidades Quilombolas é uma proposta inovadora no processo de discussão, valorização e preparação do eleitor, principalmente o jovem para a escolha de seu representante tanto no poder executivo, quanto no poder legislativo nas 71 (setenta e uma) comunidades quilombola de Alagoas. Prioritariamente, o projeto será implantado nas comunidades que tenha em seus territórios escolas construídas. Em Alagoas o Ministério da Educação registra 51 (cinquenta e uma) escolas quilombolas: 50 (cinquenta) municipais e 01 (uma) estadual.

Sendo as comunidades quilombolas o foco principal para a implantação desse projeto, a Comunidade Quilombola de Muquém foi selecionada para o início dos trabalhos devido sua localização próxima a Serra da Barriga, capital política administrativa do Quilombo dos Palmares, e por ter construída em seu território uma escola do ensino fundamental, com estudantes da educação infantil ao 9º ano.

Ao mirar esse público, oportuniza retirá-lo do anonimado que se encontra devido as questões estruturas do racismo e das condições socioeconômica que o coloca como o grupo social mais vulnerável de Alagoas. Essa vulnerabilidade tem contribuindo para que os eleitores dessas comunidades a cada dia, tenham desinteresse pelas eleições, deixando de votar, bem como delegando poderes a outras pessoas não pertencente à comunidade, representa-los em outras esferas do poder que trarão mudanças substanciais para a vida comunitária quilombola.

Diante dessa realidade posta, proponho a prestar consultoria ao Projeto Escola Judiciária no Quilombo dos Palmares do Tribunal Regional Eleitoral de

Alagoas, afim de que, com minhas experiências enquanto pesquisador e convívio com dessas comunidades, bem como, professor das temáticas: História de Alagoas, Comunidades Quilombolas e Quilombo, História do Escravismo, História da África, possa colaborar para a execução e êxito do referido projeto.

Objetivos gerais

Esclarecer aos futuros eleitores, estudantes do por meio de palestras educativas sobre a importância da conscientização política, fiscalização do voto, das eleições, da atividade parlamentar, suscitando os valores éticos e morais, como necessários a boa escolha de seus representantes políticos.

Objetivos específicos

- ✚ Fomentar a participação da comunidade quilombola no processo político;
- ✚ Promover a inclusão sociopolítica da comunidade quilombola;
- ✚ Reconhecer e valorizar a comunidade quilombola e sua contribuição para a formação do povo brasileiro;
- ✚ Promover ações de conscientização, capacitação, mobilização, formação, despertar da consciência cívica e inclusão sociopolítica da comunidade quilombola.
- ✚ Promover a autoestima dos jovens e adultos quilombolas

Proposta de trabalho

- ✚ Estabelecer contato entre as comunidades e a equipe do projeto;
- ✚ Orientar a equipe do projeto nas abordagens e procedimentos junto à comunidade;
- ✚ Participar na condição de palestrantes das atividades s nas comunidades;
- ✚ Coordenar e sistematizar o material a ser produzido em decorrência das atividades pedagógicas;
- ✚ Participar das reuniões da equipe do projeto;
- ✚ Estar presente nas atividades realizadas nas comunidades;
- ✚ Elaborar cartilha sobre a cidadania com elementos da cultura quilombolas.

Público Alvo

Estudantes das comunidades quilombolas de Alagoas.

Duração

A execução do projeto é prevista para o período de julho a dezembro de 2022, com ações mensais, em escolas previamente selecionadas e que receberão todo o conteúdo da programação por meio de visitas cíclicas, de forma a conferir teor finalístico e culminância ao Projeto.

Área de Abrangência

O projeto será desenvolvido inicialmente na Comunidade Quilombola de Muquém, estendendo-se posteriormente para outras comunidades de Alagoas, prioritariamente nas comunidades que em seus territórios tenham escolas construídas. Pretende-se atingir uma média de 200 (duzentos) estudantes por comunidades. A ação será acompanhada por uma equipe pedagógicas das unidades de ensino, por representantes da EJE/AL e por uma consultoria especializada na temática quilombola, conforme programação.

Metodologia

Realização de palestras presenciais com os envolvimento de jovens e estudantes em gincanas, oficinas e rodas de conversa, realizadas a partir do cotidiano, das histórias, dos contos, dos saberes e fazeres, dos conhecimentos e expressões culturais autóctones, tudo voltado para a produção de material pedagógico sobre a cidadania com elementos da cultura quilombola.

Custos em Gerais

Os custos referentes aos pagamentos das atividades do projeto terão como referência o valor de hora aula, sendo o desembolso realizado a partir da conclusão das etapas, e apresentação de relatório das etapas executadas, conforme o cronograma de execução:

1ª Etapa: Sensibilização e elaboração da formação

- Visitar as comunidades com o objetivo de sensibilizar as lideranças quilombolas e a direção da Escola sobre a importância do projeto para a construção de uma consciência política crítica dos adolescentes e jovens e adolescentes, a fim de que exerça sua cidadania através do exercício pleno do voto, e aperfeiçoe o processo eleitoral;
- Orientar a equipe do projeto nas abordagens e procedimentos junto à comunidade;
- Elaborar e apresentar a formação à equipe da Escola Judiciária Eleitoral, as lideranças quilombolas e a direção da escola quilombola;
- Construir e organizar um calendário para a execução dos trabalhos;
- Apresentar relatório de conclusão descritivo das realizações das atividades da etapa.
 - Hora aula – R\$ 500,00
 - Horas – 08 (oito)
 - Total: 4.000,00 (quatro mil e reais)

2ª Etapa: Execução da formação

- Coordenar as atividades de formação nas comunidades quilombolas;
- Ministrar palestras nas comunidades sobre a temática quilombola, afro-brasileira, valorizando o pertencimento com ênfase na conscientização cívica;
- Participar de todas as etapas do projeto nas comunidades;
- Mediar os debates das rodas de conversas;

- Coordenar e sistematizar as atividades desenvolvidas pelos estudantes sobre os contos, causos e história de Muquém, na produção de material pedagógico;
- Apresentar relatório de conclusão descritivo das realizações das atividades da etapa.
 - Hora aula – R\$ 500,00
 - Horas – 08 (oito)
 - Total: 4.000,00 (quatro mil reais)
 -

3ª Etapa: Culminância da formação

- Coordenar a apresentação dos trabalhos realizados pelos estudantes sobre a comunidade;
- Copilar e sistematizar as entregas do material pedagógicos produzidos pelos estudantes;
- Expor os produtos das oficinas, gincana e roda de conversa nas celebrações do 20 de novembro na comunidade;
- Apresentar relatório de conclusão descritivo das realizações das atividades da etapa.
 - Hora aula – R\$ 500,00
 - Horas – 08 (oito)
 - Total: 4.000,00 (quatro mil reais)

Maceió, 30 de junho 2022.

Prof. Me. Zezito de Araújo

Dados bancários

Zezeito de Araújo

RG: 159-213-SSP/AL

CPF: 087.696.134-00

End. Rua Marinita Gouveia, 1280 – Massagueira – Cep. 57160-000
– Marechal Deodoro

Banco: Santander

Agencia: 4657

Cc: 01020210-2

Pis/Pasep: 10048408813



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Farol - CEP 57051-090 - Maceió

DESPACHO

Maceió, 14 de julho de 2022.

Considerando a inovadora proposta de contratação de profissional especializado visando elaboração e execução de projeto de fortalecimento de cidadania junto a Comunidades Quilombolas, nos termos do despacho EJE 1102138, faço encaminhar o presente feito à Secretaria de Administração para, por sua unidade competente, promover a aferição da compatibilidade de preços.



Documento assinado eletronicamente por **MAURÍCIO DE OMENA SOUZA, Diretor-Geral**, em 14/07/2022, às 18:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1105826** e o código CRC **B67AC145**.

0007015-93.2022.6.02.8502

1105826v1



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Farol - CEP 57051-090 - Maceió

DESPACHO

Maceió, 19 de julho de 2022.

À SEIC, para proceder, com a urgência, à instrução da contratação, mediante a aferição da compatibilidade de preços.



Documento assinado eletronicamente por **RUI CARLOS GALVÃO**, **Secretário de Administração Substituto**, em 20/07/2022, às 15:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1108059** e o código CRC **91488D1F**.

0007015-93.2022.6.02.8502

1108059v1

Data de Envio:

20/07/2022 16:23:17

De:

TRE-AL/SEÇÃO DE INSTRUÇÃO DE CONTRATAÇÕES <seic@tre-al.jus.br>

Para:

zezitoarauj02014@gmail.com
daluj@uol.com.br

Assunto:

Solicitação. Documentação complementar. Implantação Projeto. TREAL.

Mensagem:

SEI 0007015-93.2022.6.02.8502

Prezado Sr. Zezito,

Boa tarde,

Para darmos andamento à instrução de contratação do Projeto "Escola Judiciária Eleitoral de Alagoas nas Comunidades Quilombolas" no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) por etapa, totalizando R\$ 12.000,00 (doze mil reais) para a execução das 03 (três) etapas previstas, conforme Projeto básico anexo, solicitamos, por gentileza, o envio da documentação a seguir:

- Notas de empenho e/ou notas fiscais de outros Órgãos da Administração Pública e/ou empresas privadas para comprovação do preço praticado ou documentos fiscais ou instrumentos contratuais de objetos idênticos, emitidos no período de até 1 (um) ano anterior à data da autorização da inexigibilidade pela autoridade competente;

- Declaração de inexistência de nepotismo, podendo ser utilizado o modelo abaixo, caso entenda conveniente.

Atenciosamente.

Ana Paula Gomes Silva.

Seção de Instrução de Contratações - SEIC
Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas

Horário Expediente: Segunda-feira a Quinta-feira: 13h às 19h. Sexta-feira: 07:30h às 13:30h.

Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas - TRE/AL.

Avenida Aristeu de Andrade, 377 - Farol. CEP 57.051-090 - Maceió - AL

CNPJ nº: 06.015.041/0001-38

Telefones: 82 2122-7712/7711

99938-4871

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DA PRÁTICA DE NEPOTISMO, NOS TERMOS DO ARTIGO 2º, V DA RESOLUÇÃO CNJ Nº 07/2005, COM REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO CNJ Nº 229/2016.

NOME DA PESSOA JURÍDICA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº .., situada na (Rua/Av) , (bairro) ., (cidade-estado), representada por seu sócio, (nome da pessoa), CPF nº , carteira de identidade nº .. , expedida por SSP ., brasileiro(a), (estado civil), com domicílio na (Rua/Av)., nº, (bairro), (cidade/estado), DECLARA, sob as penas da lei e nos termos do artigo 2º, Inciso V, da Resolução CNJ nº 07/2005, com redação dada pela Resolução CNJ nº 229/2016, NÃO SER/NÃO POSSUIR EM QUADRO SOCIETÁRIO cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, inclusive, de Membros ou Juízes vinculados ao TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE ALAGOAS, ou, ainda, de servidor investido em cargo de comissão ou de assessoramento do quadro de pessoal daquele Tribunal.

Por ser verdade, firmo a presente declaração para que produza os efeitos legais, ciente de que a falsidade de seu conteúdo pode implicar a imputação de sanções civis, administrativas, como a sanção penal prevista no artigo 299 do Código Penal Brasileiro, conforme transcrição abaixo:

Art. 299 Omitir, em documento público ou particular, declaração que nele deveria constar ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. Pena: reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, se o documento é público; reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, se o documento é particular.

_____, de de 2022.

(assinatura e carimbo, se houver, com nome da pessoa física OU da empresa e do representante/sócio).

Anexos:

Projeto_Basico_1102964_Projeto___Escola_Judiciaria_Eleitocal_de_Alagoas_nas_Comunidades_Quilombolas.pdf

Data de Envio:

20/07/2022 16:27:01

De:

TRE-AL/SEÇÃO DE INSTRUÇÃO DE CONTRATAÇÕES <seic@tre-al.jus.br>

Para:

zezitoaraujo2014@gmail.com

Assunto:

Solicitação. Documentação complementar. Implantação Projeto. TREAL.

Mensagem:

SEI 0007015-93.2022.6.02.8502

Prezado Sr. Zezito,

Boa tarde,

Para darmos andamento à instrução de contratação do Projeto "Escola Judiciária Eleitoral de Alagoas nas Comunidades Quilombolas" no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) por etapa, totalizando R\$ 12.000,00 (doze mil reais) para a execução das 03 (três) etapas previstas, conforme Projeto básico anexo, solicitamos, por gentileza, o envio da documentação a seguir:

- Notas de empenho e/ou notas fiscais de outros Órgãos da Administração Pública e/ou empresas privadas para comprovação do preço praticado ou documentos fiscais ou instrumentos contratuais de objetos idênticos, emitidos no período de até 1 (um) ano anterior à data da autorização da inexigibilidade pela autoridade competente;

- Declaração de inexistência de nepotismo, podendo ser utilizado o modelo abaixo, caso entenda conveniente.

Atenciosamente.

Ana Paula Gomes Silva.

Seção de Instrução de Contratações - SEIC

Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas

Horário Expediente: Segunda-feira a Quinta-feira: 13h às 19h. Sexta-feira: 07:30h às 13:30h.

Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas - TRE/AL.

Avenida Aristeu de Andrade, 377 - Farol. CEP 57.051-090 - Maceió - AL

CNPJ nº: 06.015.041/0001-38

Telefones: 82 2122-7712/7711

99938-4871

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DA PRÁTICA DE NEPOTISMO, NOS TERMOS DO ARTIGO 2º, V DA RESOLUÇÃO CNJ Nº 07/2005, COM REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO CNJ Nº 229/2016.

NOME DA PESSOA JURÍDICA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº .., situada na (Rua/Av) , (bairro) ., (cidade-estado), representada por seu sócio, (nome da pessoa), CPF nº , carteira de identidade nº .. , expedida por SSP ., brasileiro(a), (estado civil), com domicílio na (Rua/Av)., nº, (bairro), (cidade/estado), DECLARA, sob as penas da lei e nos termos do artigo 2º, Inciso V, da Resolução CNJ nº 07/2005, com redação dada pela Resolução CNJ nº 229/2016, NÃO SER/NÃO POSSUIR EM QUADRO SOCIETÁRIO cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, inclusive, de Membros ou Juizes vinculados ao TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE ALAGOAS, ou, ainda, de servidor investido em cargo de comissão ou de assessoramento do quadro de pessoal daquele Tribunal.

Por ser verdade, firmo a presente declaração para que produza os efeitos legais, ciente de que a falsidade de seu conteúdo pode implicar a imputação de sanções civis, administrativas, como a sanção penal

prevista no artigo 299 do Código Penal Brasileiro, conforme transcrição abaixo:

Art. 299 Omitir, em documento público ou particular, declaração que nele deveria constar ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. Pena: reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, se o documento é público; reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, se o documento é particular.

_____, de de 2022.

(assinatura e carimbo, se houver, com nome da pessoa física OU da empresa e do representante/sócio).

Anexos:

Projeto_Basico_1102964_Projeto___Escola_Judiciaria_Eleitocal_de_Alagoas_nas_Comunidades_Quilombolas.pdf



CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF E A FUNDAÇÃO APOLÔNIO SALLES DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - FADURPE, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO RÁPIDO PARTICIPATIVO E ELABORAÇÃO DO PROGRAMA DE VALORIZAÇÃO DA CULTURA AFRO-BRASILEIRA NA LT 230 KV JARDIM/ PENEDO.

CTNE-70.2018.8190.00

VALOR: R\$ 127.874,21

PEDIDO:4500021364

A **COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF**, sociedade de economia mista federal, com sede na cidade do Recife, estado de Pernambuco, na Rua Delmiro Gouveia, nº 333, bairro San Martín, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 33.541.368/0001-16 e no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco sob o nº 0005584-00, neste Contrato denominada **CHESF**, e a **FUNDAÇÃO APOLÔNIO SALLES DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - FADURPE**, com domicílio no município de Recife, estado de Pernambuco, na Rua Dom Manoel de Medeiros S/n, Campus UFRPE, Dois Irmãos, CEP: 52.171-030, e-mail fadurpe@fadurpe.com.br, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº **08.961.997/0001-58**, Isenta de Inscrição Estadual, doravante designado **CONTRATADO**, ambas as partes por seus representantes legais ao final assinados, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente Contrato a execução de serviços de DIAGNÓSTICO RÁPIDO PARTICIPATIVO E ELABORAÇÃO DO PROGRAMA DE VALORIZAÇÃO DA CULTURA AFRO-BRASILEIRA NA LT 230 KV JARDIM/ PENEDO.
- 1.2 Os serviços serão executados de acordo com o Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO PREÇO

- 2.1 Como contrapartida à execução dos serviços referentes ao objeto do presente Contrato, a **CHESF** deve pagar ao **CONTRATADO** o valor total de **R\$ 127.874,21** (cento e vinte e sete mil, oitocentos e setenta e quatro reais e vinte e um centavos), sendo que o recurso financeiro destinado ao pagamento está definido no orçamento da **CHESF**.
- 2.2 No preço está incluída a alíquota de ISS do município abaixo indicado, observadas as disposições estabelecidas na Lei Complementar n. 116/2003 e no(s) respectivo(s) Código(s) Tributário(s) do(s) município(s).

MUNICÍPIO(UF)	ALÍQUOTA ISS (%)
Recife	Isento

- 2.3 Os preços deste Contrato serão reajustados a cada 12 (doze) meses contados da data de apresentação da proposta, mediante aplicação de fórmulas, a seguir expostas. O valor do reajuste poderá ser para mais ou para menos conforme resultado do cálculo do índice seja positivo ou negativo, respectivamente.

FÓRMULA COGE:

FCS0031 (FÓRMULAS COGE® SERVIÇOS - www.formulascope.org.br)

R = Po (0,40 IPCM + 0,60 MOE)



Onde:

R = preço reajustado;

Po = valor do preço básico a reajustar;

04/2019 = mês/ano da apresentação da proposta.

ÍNDICES UTILIZADOS, FORNECIDOS PELO SISTEMA FÓRMULAS COGE®	
SÍMBOLO	DESCRIÇÃO
IPCM	Índice de Preços ao Consumidor do Mercado
MOE	Mão de obra especializada

- 2.3.1** Os cálculos serão efetuados de acordo com a variação dos índices, fornecida pelo **Sistema Fórmulas COGE®** (www.formulascoge.org.br), no período de referência.
- 2.3.2** Enquanto não divulgados os índices correspondentes ao mês do reajuste, os cálculos serão efetuados de acordo com os últimos índices conhecidos, cabendo, quando publicados os índices definitivos, a correção dos mesmos.
- 2.3.2.1** Nas aferições finais, todos os índices utilizados para reajuste serão, obrigatoriamente, os definitivos.
- 2.3.3** A aplicação da condição de reajustamento de preços estará sujeita às disposições da legislação em vigor.
- 2.3.4** A periodicidade de reajuste poderá ser alterada, sempre observando o que a respeito dispuser a legislação superveniente à data da assinatura deste Contrato.
- 2.4** Ocorrendo atraso atribuível ao **CONTRATADO**, antecipação ou prorrogação na realização dos eventos de serviços, o reajuste obedecerá às seguintes condições:
- 2.4.1** Em caso de atraso:
- a)** Se houver aumento dos índices, prevalecerão aqueles vigentes nas datas previstas no Contrato ou no cronograma físico-financeiro em que os eventos de serviço deveriam ser executados;
- b)** Se houver redução dos índices prevalecerão aqueles vigentes nas datas em que os eventos de serviço forem efetivamente executados.
- 2.4.2** No caso de antecipação, prevalecerão os índices vigentes nas datas em que os eventos de serviço forem efetivamente executados.
- 2.4.3** No caso de prorrogação do prazo contratual, o cronograma de execução física, quando for o caso, deverá ter os eventos reformulados e aprovados, prevalecendo os índices vigentes nas datas previstas para a realização dos novos eventos de serviço.
- 2.5** A concessão do reajuste de acordo com o **subitem 2.4** não eximirá o **CONTRATADO** das penalidades contratuais previstas na Cláusula Das Sanções Administrativas deste Contrato.
- 2.6** A posterior recuperação do atraso não ensejará a atualização dos índices no período em que ocorrer a mora.
- 2.7** A prorrogação de que trata o **subitem 2.4.3**, subordina-se às disposições do artigo 71 da Lei n. 13.303/2016.
- 2.8** Caso, a qualquer tempo, o **CONTRATADO** seja favorecido com benefícios fiscais, isenções e, ou reduções dos tributos, contribuições, inclusive para fiscais, e demais encargos vigentes em virtude do cumprimento do Contrato, as vantagens auferidas serão transferidas à **CHESF**, reduzindo-se o preço.
- 2.8.1** Caso, por motivos não imputáveis ao **CONTRATADO**, sejam majorados os gravames e demais tributos ou se novos tributos forem exigidos do **CONTRATADO**, cuja vigência ocorra após a data da apresentação da Proposta, a **CHESF** absorverá os ônus adicionais, reembolsando O **CONTRATADO** dos valores efetivamente pagos e comprovados, desde que não sejam de responsabilidade legal direta e exclusiva do **CONTRATADO**.



CLÁUSULA TERCEIRA

DOS PRAZOS

- 3.1** O prazo de execução dos serviços objeto desta contratação é de 8 (oito) meses, contados a partir da Ordem de Início dos Serviços (OIS), nele compreendidos os eventos descritos no Termo de Referência, e o prazo de vigência é de 13 (treze) meses, contados a partir da data de assinatura do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA

GARANTIA DE CONTRATAÇÃO

- 4.1** Para garantia do fiel e perfeito cumprimento de todas as obrigações ora ajustadas, o **CONTRATADO** deve, dentro de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da assinatura do Contrato, prorrogáveis por igual período, a critério da **CHESF**, apresentar garantia à **CHESF**, no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total deste Contrato, que deve cobrir o período de execução do Contrato e estender-se até 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação ou renovação contratual e complementada em casos de aditivos e apostilas para reajustes e repactuações.

- 4.1.1** O **CONTRATADO** deve prestar garantia numa das seguintes modalidades:

- a) Fiança Bancária, acompanhado dos seguintes documentos a seguir listados, para análise e aceitação por parte da **CHESF**:
 - I- Estatuto Social e ata de posse da diretoria da Instituição Financeira;
 - II- Quando Procuradores, encaminhar as procurações devidamente autenticadas, com poderes específicos para representar a Instituição Financeira;
 - III- Balanços Patrimoniais e Demonstração de Resultado dos últimos dois anos, acompanhado das notas explicativas e respectivos pareceres do Conselho de Administração e Auditores Independentes;
 - IV- Memória de cálculo do Índice de Adequação de Capital (Índice da Basileia) e Índice de Imobilização, comprovando que a instituição financeira está enquadrada no limite estabelecido pelo Banco Central, para comparação e validação com os dados disponíveis no "site" do Banco Central do Brasil (www.bcb.gov.br).
- b) Caução em dinheiro, valor depositado pelo **CONTRATADO**, no Banco do Brasil S.A. - Agência 3064-3, na Conta Corrente nº 91.126-7, em nome da **CHESF**.
- c) Seguro Garantia feito junto à entidade com situação regular no mercado de seguros do Brasil, para análise e aceitação por parte da **CHESF**.

- 4.1.2** A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deve assegurar o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do presente Contrato;
- b) Prejuízos diretos causados à **CHESF** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato; e
- c) Multas moratórias e compensatórias aplicadas pela **CHESF** ao **CONTRATADO**;
- d) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pelo **CONTRATADO**, quando couber.

- 4.1.3** A inobservância do prazo fixado no **item 4.1** desta Cláusula para apresentação da garantia acarreta a aplicação de multa de 0,1% (um centésimo por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso, limitada a 2,5% (dois vírgula cinco por cento) sobre o valor total do Contrato.



- 4.1.4 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para a apresentação da garantia autoriza a **CHESF** a:
- Promover a rescisão do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas obrigações; ou
 - Retenção de 10% (dez por cento) do valor de cada fatura até completar o valor total correspondente à garantia, ou seja, 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.
- 4.1.5 A garantia deve ser considerada extinta:
- Com a devolução da apólice, carta-fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da **CHESF**, mediante termo circunstanciado, de que o **CONTRATADO** cumpriu todas as cláusulas do Contrato; ou
 - Após 3 (três) meses do término da vigência do presente Contrato.

CLÁUSULA QUINTA

EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 5.1 O Contrato é executado sob o regime de empreitada por preço global e deve ser cumprido fielmente pelas partes de acordo com as Cláusulas e condições avençadas, as normas ditadas pela Lei n. 13.303/2016 e pelo Regulamento de Licitações e Contratos da ELETROBRAS, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 5.1.1 O **CONTRATADO** é responsável pelos danos causados direta ou indiretamente à **CHESF** ou a terceiros em razão da execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CHESF**.
- 5.1.2 A fiscalização da execução do presente Contrato deve ser realizada por fiscal técnico e fiscal administrativo, formalmente designados pela **CHESF**, e consiste na verificação do cumprimento das obrigações contratuais por parte do **CONTRATADO**, com a alocação dos recursos, pessoal qualificado, técnicas e materiais necessários.
- 5.1.3 A gestão do presente Contrato deve ser realizada pela unidade de gestão de contrato da **CHESF**, que, no presente caso, é o **Departamento de Administração de Contratos - DGSA**, liderada pelo gestor do Contrato, abrangendo o encaminhamento de providências, devidamente instruídas e motivadas, identificadas em razão da fiscalização da execução do Contrato, suas alterações, aplicação de sanções, rescisão contratual e outras medidas que importem disposição sobre o Contrato.
- 5.1.4 O gestor do Contrato pode suspender a sua execução em casos excepcionais e motivados tecnicamente pelo fiscal técnico do Contrato, devendo comunicá-la ao preposto do **CONTRATADO**, indicando:
- O prazo da suspensão, que pode ser prorrogado, se as razões que a motivaram não estão sujeitas ao controle ou à vontade do gestor do Contrato;
 - Se deve ou não haver desmobilização, total ou parcial, e quais as atividades devem ser mantidas pelo **CONTRATADO**;
 - O montante que deve ser pago ao **CONTRATADO** a título de indenização em relação a eventuais danos já identificados e o procedimento e metodologia para apurar valor de indenização de novos danos que podem ser gerados ao **CONTRATADO**.
- 5.1.5 As partes contratantes não são responsáveis pela não execução, execução tardia ou parcial de suas obrigações, desde que essa falta resulte, comprovadamente, de fato necessário, cujo efeito não era possível evitar ou impedir. Essa exoneração de responsabilidade deve produzir efeitos nos termos do parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro.
- 5.1.6 No caso de uma das partes se achar impossibilitada de cumprir alguma de suas obrigações, por motivo de caso fortuito ou força maior, deve informar expressa e formalmente esse fato à outra parte, no máximo



- até 10 (dez) dias consecutivos contados da data em que ela tenha tomado conhecimento do evento.
- 5.1.7** A comunicação de que trata o **item 5.1.6** deve conter a caracterização do evento e as justificativas do impedimento que alegar, fornecendo à outra parte, com a maior brevidade, todos os elementos comprobatórios e de informação, atestados periciais e certificados, bem como comunicando todos os elementos novos sobre a evolução dos fatos ou eventos verificados e invocados, particularmente sobre as medidas tomadas ou preconizadas para reduzir as consequências desses fatos ou eventos, e sobre as possibilidades de retomar, no todo ou em parte, o cumprimento de suas obrigações contratuais.
- 5.1.8** O prazo para execução das obrigações das partes, nos termos desta Cláusula, deve ser acrescido de tantos dias quanto durarem as consequências impeditivas da execução das respectivas obrigações da parte afetada pelo evento.
- 5.1.9** A não utilização pelas partes de quaisquer dos direitos assegurados neste Contrato, ou na Lei em geral, ou no Regulamento, ou a não aplicação de quaisquer sanções, não invalida o restante do Contrato, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras.
- 5.1.10** Qualquer comunicação pertinente ao Contrato, a ser realizada entre as partes contratantes, inclusive para manifestar-se, oferecer defesa ou receber ciência de decisão sancionatória ou sobre rescisão contratual, deve ocorrer por escrito, preferencialmente nos seguintes e-mails:
E-mail **CHESF** - jaidsonb@chesf.gov.br
E-mail **CONTRATADO** - fadurpe@fadurpe.com.br
- 5.1.11** As partes estão obrigadas a comunicarem uma a outra, com 5 (cinco) dias de antecedência, qualquer alteração nos respectivos e-mails. No caso de falha ou problema técnico, as partes devem comunicar, uma a outra, em até 5 (cinco) dias.

CLÁUSULA SEXTA

OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1 São obrigações do **CONTRATADO**:

- a) Administrar este Contrato e executar os serviços, inclusive os complementares, nos prazos e condições fixados, de acordo com as regras comprovadas de boa técnica, utilizando para tal fim toda a experiência e *know-how* próprios, e empregando mão de obra qualificada e equipamentos, materiais e escritórios condizentes com a natureza, complexidade, exatidão e qualidade técnica requerida pelos serviços;
- b) Permitir e facilitar a atuação dos auditores e dos inspetores de medicina e segurança do trabalho, indicados pela **CHESF** e, ou de seus prepostos, quando couber;
- c) Garantir, para a realização dos serviços, direitos iguais a todos os seus empregados, devendo ser contrária a qualquer forma de discriminação à pessoa com deficiência, etnia, raça, cor, gênero, idade, estado civil, religião, condições de saúde, orientação sexual, origem social ou regional, opinião política ou outra forma qualquer de discriminação;
- d) Repudiar, não tolerar e não utilizar trabalho em condição análoga à de escravo, forçado, degradante ou trabalho involuntário de presos em respeito ao compromisso da **CHESF** pela erradicação do trabalho escravo;
- e) Selecionar, admitir e administrar o pessoal qualitativa e quantitativamente necessário à execução dos serviços, atendendo, preferencialmente, critérios de equidade de gênero e raça e com estrita observância às disposições da Consolidação das Leis do Trabalho e legislação correlata;
- f) Refazer, sem ônus para a **CHESF** e sem direito a prorrogação de prazo, os serviços que houver executado em desacordo com o disposto no Contrato, no Edital de Licitação, seus Anexos e Adendos, ou que apresentarem defeitos, falhas, omissões e, ou desconformidades de qualquer natureza com as especificações técnicas e demais documentos integrantes;



- g) Afastar imediatamente dos serviços qualquer empregado que, a critério da **CHESF**, tenha conduta técnica ou pessoal inadequada;
- h) Eximir-se de admitir ou aliciar empregados da **CHESF** ou de outros empreiteiros por esta contratados, bem como de utilizar os serviços deles, direta ou indiretamente, seja qual for a natureza ou a forma da colaboração pretendida;
- i) Organizar arquivo completo, contendo a documentação técnica utilizada e, ou elaborada na execução do objeto contratado, tais como: desenhos, mapas, plantas, fotografias, gráficos, memórias de cálculo, cadernetas de campo, relatórios, modelos matemáticos, etc., e de toda a documentação que lhe tenha sido entregue pela **CHESF**;
- j) Entregar à **CHESF**, quando solicitado ou junto com o relatório mensal dos serviços executados, em local por ela fixado e sem qualquer custo adicional, toda documentação técnica elaborada referente a esta contratação, devidamente preservada e organizada;
- k) Entregar à **CHESF**, em local por esta indicado, todos os materiais e instrumentos que lhe forem fornecidos ou reembolsados integralmente, para seu uso na execução do objeto contratado;
- l) Cumprir todas as obrigações legais relativas a salários, alimentação, assistência social, segurança e medicina do trabalho e, em especial, as disposições da CLT e legislação correlata aplicável ao pessoal alocado na execução dos serviços;
- m) Manter sempre atualizados os certificados de quitação do INSS e de regularidade de situação do FGTS;
- n) Obedecer à legislação ambiental vigente, no que couber.

CLÁUSULA SÉTIMA

OBRIGAÇÕES DA CHESF

7.1 São obrigações da **CHESF**:

- a) Disponibilizar todas as informações técnicas relativas ao projeto e ao seu respectivo planejamento;
- b) Analisar/liberar os documentos técnicos do **CONTRATADO**, dentro dos prazos estipulados no Contrato;
- c) Efetuar os pagamentos das faturas nos prazos estabelecidos neste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA

RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1 A **CHESF**, por meio do agente de fiscalização técnica, deve receber o objeto do presente Contrato:

- a) Provisoriamente: em 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação do **CONTRATADO** à **CHESF**, para a avaliação do objeto, sem representar qualquer tipo de aceite ou consideração sobre o adimplemento das obrigações pelo **CONTRATADO**;
- b) Definitivamente: em 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação do **CONTRATADO** para a **CHESF**, relativo à integralidade do Contrato, representando aceitação da integralidade do Contrato e liberação do **CONTRATADO** no tocante a vícios aparentes.

8.1.1 Acaso verifique o descumprimento de obrigações por parte do **CONTRATADO**, o agente de fiscalização técnica ou administrativo deve comunicá-lo, indicando, expressamente, o que deve ser corrigido e o prazo máximo para a correção. O tempo para a correção deve ser computado no prazo de execução de etapa, parcela ou do Contrato, para efeito de configuração da mora e suas cominações.

8.1.2 Realizada a correção pelo **CONTRATADO**, abrem-se novamente os prazos para os recebimentos estabelecidos no **item 8.1** desta Cláusula.



CLÁUSULA NONA

CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

- 9.1** Os eventos geradores de pagamentos serão de acordo com os serviços executados no período, tendo como referência os percentuais definidos no Cronograma de Desembolso, anexo deste Contrato.
- 9.2** O faturamento deverá ser efetuado e entregue entre o primeiro e o décimo dia do mês subsequente ao serviço realizado, de acordo com a legislação específica e com a respectiva comprovação fiscal.
- 9.2.1** Caso a Ordem de Início dos Serviços seja emitida após o décimo dia do mês, o primeiro evento deverá ser referente ao serviço executado na fração do mês.
- 9.3** O documento de cobrança será emitido após a conclusão, recebimento e aprovação dos eventos de pagamento pela **CHESF**.
- 9.4** O CNPJ do documento de cobrança, referente à prestação de serviço, deverá ser o mesmo do **CONTRATADO** ou de outro estabelecimento do **CONTRATADO**, situado no mesmo município.
- 9.5** O documento de cobrança poderá ser, conforme o caso:
- a) Nota Fiscal;
- b) Nota Fiscal Fatura.
- 9.5.1** Para efeito de retenção e recolhimento do ISS, deverá ser emitido um documento de cobrança para cada Município onde os serviços foram executados, nos casos onde for legalmente exigido.
- 9.5.2** Em qualquer caso, o documento de cobrança deve ser acompanhado do documento comprobatório da realização do evento.
- 9.6** O documento de cobrança (em formato PDF) deverá ser carregado no sistema SGNF - Sistema de Gestão de Notas Fiscais, pelo próprio fornecedor, através do endereço eletrônico <https://sgnf.chesf.gov.br>, juntamente com o boletim de medição.
- 9.6.1** O acesso ao sistema se dá com o mesmo login (CNPJ) e senha atualmente utilizados para emitir o Certificado de Registro Cadastral - CRC, através do e-Edital e do e-PV. A CARTILHA com as instruções para utilização do sistema pode ser obtida no endereço eletrônico <http://www.fsdigital.com/manualsgnf/>.
- 9.6.2** No caso da nota fiscal ser emitida em papel, a cópia digitalizada deverá ser enviada conforme o *caput*, e o documento original deverá ser entregue na **CENTRAL DE ATENDIMENTO A FORNECEDORES - CAF**, Rua Delmiro Gouveia, 333 - Sala B-310, bairro San Martin, Recife, Pernambuco, CEP 50761-901.
- 9.7** Na hipótese do documento de cobrança apresentar irregularidades em quaisquer de seus itens, a **CHESF** se reserva o direito de devolvê-lo ou efetuar somente o pagamento dos itens corretos. Em qualquer dos casos, a **CHESF** só efetuará o pagamento da parte restante com 30 (trinta) dias após a apresentação do novo documento de cobrança com os itens corrigidos e atestados pela **CHESF**.
- 9.7.1** Caso a **CHESF** seja penalizada por motivos imputáveis ao **CONTRATADO**, pela emissão equivocada ou indevida de Notas Fiscais, os respectivos valores serão descontados dos faturamentos do **CONTRATADO**.
- 9.8** O **CONTRATADO** deverá diligenciar para obter, quando lhes couber, perante quaisquer autoridades, o reconhecimento das isenções, reduções e benefícios fiscais que a **CHESF** ou o **CONTRATADO** tenham ou venham a ter direito, direta ou indiretamente, em razão do Contrato ou de seu objeto. O **CONTRATADO** ficará responsável por qualquer ação ou omissão a que ela der causa e que resulte em pagamento desconforme com as isenções, reduções e benefícios fiscais aqui referidos, desde que tais isenções, reduções e benefícios fiscais resultem de legislação tributária aplicável ao Contrato ou concessionária de serviços públicos de energia ou, ainda, resultem de leis, normas, regulamentos e decisões específicas para a **CHESF**, neste caso subordinado a que a **CHESF** tenha cientificado o **CONTRATADO** da existência de tais isenções, reduções e benefícios fiscais, e sua base jurídica.



- 9.9 O documento de cobrança deverá conter as seguintes indicações:
- Número deste Contrato e Pedido;
 - Número do evento gerador do pagamento (quando houver);
 - Descrição do serviço efetuado;
 - Número do documento de cobrança do valor básico, quando se tratar da correspondente cobrança de reajuste;
 - Município(s) onde os serviços foram prestados, com a(s) correspondente(s) alíquota(s) de ISS, se for o caso;
 - Base de cálculo para retenções legais (caso não informado, a retenção será sobre o valor total).
- 9.10 É obrigatório o cadastramento do **CONTRATADO** no Portal Chesfweb para acesso as informações do Instrumento Contratual. Esta ação ocorrerá através do envio da planilha de cadastramento cujo modelo será disponibilizado pelo Administrador do Contrato.
- 9.11 Apresentar, junto com cada documento de cobrança, cópia do comprovante de recolhimento do ISS do mês anterior à execução do serviço, para os casos onde, legalmente, a **CHESF** esteja desobrigada de efetuar a retenção e o recolhimento.
- 9.12 A **CHESF** se reserva o direito de devolver a cobrança, aceitando-a apenas após atendidas a exigência estabelecida no **item 9.11**. O prazo de vencimento da cobrança será contado a partir da nova data de apresentação.
- 9.13 O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias após o adimplemento da obrigação e da apresentação dos documentos de cobrança.
- 9.14 Todo pagamento será efetuado mediante crédito na conta corrente bancária informada na Carta de Apresentação da Proposta: nº 393-X, Agência: 8240, Banco do Brasil.
- 9.14.1 O CNPJ da conta bancária deverá ser o mesmo do **CONTRATADO** ou de outro estabelecimento do **CONTRATADO**, no caso estabelecido no **item 9.4**.
- 9.14.2 Caso, no decorrer da vigência contratual, os dados bancários indicados pelo **CONTRATADO** sejam invalidados pela instituição bancária informada ou tenha sido modificado o domicílio bancário, os novos dados deverão ser comunicados à **DIVISÃO DE FINANÇAS E TESOUREARIA - DFSFT**, sita à Rua Delmiro Gouveia, 333, sala B-103, bairro San Martin, Recife(PE), CEP 50761-901, através de correspondência assinada pelo representante legal do **CONTRATADO**, conforme o modelo 'Alteração de Dados Bancários', que se encontra disponível no Portal da CHESF, no endereço eletrônico www.chesf.gov.br, canal **LICITAÇÕES**, subcanal **Cadastro de Fornecedores**. A liquidação da cobrança será efetuada no prazo de 2 (dois) dias úteis após a confirmação, pela DFSFT, do recebimento dos novos dados bancários.
- 9.15 A **CHESF** não efetuará pagamentos de quaisquer títulos através de cobrança bancária.
- 9.16 Será do **CONTRATADO** a responsabilidade por restituição ou compensação de qualquer valor retido ou recolhido pela **CHESF** com base em informações fornecidas pelo **CONTRATADO** de forma incompleta, inexata ou incorreta.
- 9.17 A **CHESF** pode reter ou glosar os pagamentos, garantido o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das sanções cabíveis, se o **CONTRATADO**:
- Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
 - Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada; ou
 - Não arcar com as obrigações trabalhistas e previdenciárias dos seus empregados, quando dedicados exclusivamente à execução do contrato; ou
 - Apresentar fatura mensal com diferença de valor de ISS recolhido com percentual a menor do que foi previsto na Composição do BDI, constante da proposta do **CONTRATADO**, parte integrante do presente Contrato.



- 9.18** Havendo controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, à qualidade e à quantidade, o montante correspondente à parcela incontroversa deverá ser paga no prazo previsto no **item 9.13** e o relativo à parcela controvertida deve ser retido.
- 9.19** É permitido à **CHESF** descontar dos créditos do **CONTRATADO** qualquer valor relativo à multa, ressarcimentos e indenizações, sempre observado o contraditório e a ampla defesa, independente da vinculação contratual que o mesmo tenha sido constituído.
- 9.20** As parcelas referentes ao valor básico e reajuste poderão ser faturadas em documentos de cobrança separados e devidamente identificados. A cobrança do reajuste deverá fazer referência ao valor básico e só deverá ser emitida mediante prévia aprovação por parte da **CHESF**.
- 9.20.1** O pagamento das parcelas de reajuste será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias após o adimplemento da obrigação e da apresentação dos documentos de cobrança.
- 9.21** O documento de cobrança referente ao reajustamento de preço deverá vir acompanhado do demonstrativo de seus cálculos.
- 9.22** Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela **CHESF**, o valor devido será atualizado monetariamente pela variação acumulada, *pro rata die*, do IPCA do mês anterior ao do vencimento até o mês anterior ao do pagamento. Caso o atraso seja verificado dentro de um mesmo mês, para efeitos da aplicação da atualização monetária referida anteriormente, será considerada a variação *pro rata die* do mês anterior ao do pagamento, inclusive seus valores negativos.

CLÁUSULA DÉCIMA

ALTERAÇÕES INCIDENTES SOBRE O OBJETO DO CONTRATO

- 10.1** A alteração incidente sobre o objeto do Contrato deve ser consensual e pode ser quantitativa, quando importa acréscimo ou diminuição quantitativa do objeto do contrato, ou qualitativa, quando a alteração diz respeito a características e especificações técnicas do objeto do contrato.
- 10.1.1** A alteração quantitativa sujeita-se aos limites previstos nos § 1º e 2º do artigo 81 da Lei n. 13.303/2016, devendo observar o seguinte:
- A aplicação dos limites deve ser realizada separadamente para os acréscimos e para as supressões, sem que haja compensação entre os mesmos; e
 - Deve ser mantida a diferença, em percentual, entre o valor global do Contrato e o valor orçado pela **CHESF**, salvo se o fiscal técnico do contrato apontar justificativa técnica ou econômica, que deve ser ratificada pelo gestor do Contrato.
- 10.1.2** A alteração qualitativa não se sujeita aos limites previstos nos § 1º e 2º do artigo 81 da Lei n. 13.303/2016, devendo observar, cumulativamente, o seguinte:
- Os encargos decorrentes da continuidade do Contrato devem ser inferiores aos da rescisão contratual e aos da realização de um novo procedimento licitatório;
 - As consequências da rescisão contratual, seguida de nova licitação e contratação, devem importar prejuízo relevante ao interesse coletivo a ser atendido pela obra ou pelo serviço;
 - As mudanças devem ser necessárias ao alcance do objetivo original do Contrato, à otimização do cronograma de execução e à antecipação dos benefícios sociais e econômicos decorrentes;
 - A capacidade técnica e econômico-financeira do **CONTRATADO** deve ser compatível com a qualidade e a dimensão do objeto contratual aditado;
 - A motivação da mudança contratual deve ter decorrido de fatores supervenientes não previstos e que não configurem burla ao processo licitatório;



- f) A alteração não deve ocasionar a transfiguração do objeto originalmente contratado em outro de natureza ou propósito diverso.

10.1.3 As alterações incidentes sobre o objeto devem ser:

- a) Instruídas com memória de cálculo e justificativas de competência do fiscal técnico e do fiscal administrativo da **CHESF**, que devem avaliar os seus pressupostos e condições e, quando for o caso, calcular os limites;
- b) As justificativas devem ser ratificadas pelo gestor do Contrato da **CHESF**;
- c) Submetidas à área jurídica e, quando for o caso, à área financeira ou técnica da **CHESF**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

FORMALIZAÇÃO DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1 As alterações contratuais incidentes sobre o objeto e as decorrentes de revisão contratual devem ser formalizadas por termo aditivo firmado pela mesma autoridade que firmou o contrato, devendo o extrato do termo aditivo ser publicado no sítio eletrônico da **CHESF**.

11.1.1 Não caracterizam alteração do contrato e podem ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de termo aditivo:

- a) A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços;
- b) As atualizações, as compensações ou as penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no Contrato;
- c) A correção de erro material havido no instrumento de Contrato;
- d) As alterações na razão ou na denominação social do **CONTRATADO**;
- e) As alterações na legislação tributária que produza efeitos nos valores contratados, nas hipóteses dos itens 2.5 e 2.6 do presente Contrato; e
- f) Renovações contratuais, sejam por extensão do prazo de execução ou prorrogação do prazo de vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

RESCISÃO

12.1 O inadimplemento contratual de ambas as partes contratantes autoriza a rescisão, que deve ser formalizada por distrato. Aplica-se a teoria do adimplemento substancial, devendo as partes contratantes ponderar, no que couber, antes de decisão pela rescisão:

- a) Impactos econômicos e financeiros decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do empreendimento;
- b) Riscos sociais, ambientais e à segurança da população local decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do empreendimento;
- c) Motivação social e ambiental do empreendimento;
- d) Custo da deterioração ou da perda das parcelas executadas;
- e) Despesa necessária à preservação das instalações e dos serviços já executados;
- f) Despesa inerente à desmobilização e ao posterior retorno às atividades;
- g) Possibilidade de saneamento dos descumprimentos contratuais;
- h) Custo total e estágio de execução física e financeira do Contrato;
- i) Empregos diretos e indiretos perdidos em razão da paralisação do Contrato;
- j) Custo para realização de nova licitação ou celebração de novo Contrato;
- k) Custo de oportunidade do capital durante o período de paralisação.



- 12.1.1** O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo **CONTRATADO** pode dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.
- 12.1.2** Na hipótese do **item 12.1.1** desta Cláusula, a **CHESF** pode conceder prazo para que o **CONTRATADO** regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade do **CONTRATADO** de corrigir a situação.
- 12.1.3** O Contrato pode ser rescindido pela **CHESF** nos casos em que o **CONTRATADO** for agente econômico envolvido em casos de corrupção ou sobre os quais haja forte suspeita de envolvimento, condicionada à prévia manifestação fundamentada da Diretoria de *Compliance* ou equivalente.
- 12.1.4** A rescisão contratual, quando promovida pela **CHESF**, deve seguir o processo administrativo preceituado no artigo 97 do Regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1** Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a **CHESF** poderá, garantida a prévia defesa, de acordo com o processo administrativo preceituado no artigo 97 do Regulamento, aplicar ao **CONTRATADO** as sanções de advertência ou suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CHESF** por prazo não superior a 2 (dois) anos, que podem ser cumuladas com multa.
- 13.1.1** As sanções administrativas devem ser aplicadas diante dos seguintes comportamentos do **CONTRATADO**:
- a) Dar causa à inexecução parcial ou total do Contrato;
 - b) Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - c) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - d) Prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Contrato;
 - e) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - f) Comportar-se com má-fé ou cometer fraude fiscal.
- 13.1.2** A sanção de suspensão, referida no inciso III do artigo 83 da Lei n. 13.303/2016, deve observar os seguintes parâmetros:
- a) Se não se caracterizar má-fé, a pena base deve ser de 6 (seis) meses;
 - b) Caracterizada a má-fé ou intenção desonesta, a pena base deve ser de 1 (um) ano.
- 13.1.3** As penas bases definidas no **item 13.1.2** desta Cláusula devem ser qualificadas nos seguintes casos:
- a) Em 1/2 (um meio), se o **CONTRATADO** for reincidente;
 - b) Em 1/2 (um meio), se a falta do **CONTRATADO** tiver produzido prejuízos relevantes para a **CHESF**.
- 13.1.4** As penas bases definidas no **item 13.1.2** desta Cláusula devem ser atenuadas nos seguintes casos:
- a) Em 1/4 (um quarto), se o **CONTRATADO** não for reincidente;
 - b) Em 1/4 (um quarto), se a falta do **CONTRATADO** não tiver produzido prejuízos relevantes para a **CHESF**;
 - c) Em 1/4 (um quarto), se o **CONTRATADO** tiver reconhecido a falta e se dispuser a tomar medidas para corrigi-la; e
 - d) Em 1/4 (um quarto), se o **CONTRATADO** comprovar a existência e a eficácia de procedimentos internos de integridade, de acordo com os requisitos do artigo 42 do Decreto n. 8.420/2015.



- 13.1.5** Na hipótese do **item 13.1.2** desta Cláusula, se não caracterizada má-fé ou intenção desonesta e se o **CONTRATADO** contemplar os requisitos para as atenuantes previstos nas alíneas 'a)', 'b)', 'c)' e 'd)' do **item 13.1.4**, a pena de suspensão deve ser substituída pela de advertência, prevista no inciso I do artigo 83 da Lei n. 13.303/2016.
- 13.1.6** O **CONTRATADO**, para além da hipótese prevista no **item 4.1.3** do presente Contrato, estará sujeito à multa:
- a) De mora, por dia de atraso, por atrasos não justificados no prazo de execução, de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor de cada serviço não executado, limitado a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.
 - a.1) A multa será calculada por evento e contada a partir da data prevista para a realização daquele evento.
 - a.2) Caso o **CONTRATADO** compense o atraso nas etapas intermediárias e cumpra o prazo de execução do serviço, a **CHESF** poderá não efetivar a cobrança da multa.
 - b) Compensatória, pelo descumprimento total do Contrato, no montante de 10% (dez por cento) do valor do Contrato.
 - c) Por cada dia de atraso na apresentação dos documentos solicitados na Cláusula Dos Prazos, de 0,1% (hum décimo por cento) do valor previsto deste Contrato.
 - d) Por cada troca de profissional do corpo técnico definido no processo de licitação, de 10% (dez por cento) do valor da fatura mensal subsequente.
 - d.1) Não haverá aplicação de multa quando a troca do profissional for motivada por solicitação formal da **CHESF**, por licença saúde ou gestação, óbito ou acordo entre as partes.
 - e) No caso de algum profissional, constante do quadro de pessoal do **CONTRATADO**, se ausentar das frentes de serviços sem a autorização da **CHESF**, de 2,0% (dois por cento) do valor da fatura mensal;
- 13.1.7** Se a multa moratória alcançar o seu limite e a mora não se cessar, o Contrato pode ser rescindido, salvo decisão em contrário, devidamente motivada, do gestor do Contrato, fundamentada no **item 12.1** do presente Contrato.
- 13.1.8** Acaso a multa não cubra os prejuízos causados pelo **CONTRATADO**, a **CHESF** pode exigir indenização suplementar, valendo a multa como mínimo de indenização, na forma do preceituado no parágrafo único do artigo 416 do Código Civil Brasileiro.
- 13.1.9** A multa pode ser descontada da garantia, dos pagamentos devidos ao **CONTRATADO** em razão do Contrato em que houve a aplicação da multa ou de eventual outro Contrato havido entre a **CHESF** e o **CONTRATADO**, aplicando-se a compensação prevista nos artigos 368 e seguintes do Código Civil.
- 13.2** Na hipótese do **CONTRATADO** incorrer em multa, a **CHESF** emitirá um Aviso de Lançamento - AVL, que deverá ser pago no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data da sua emissão. Caso exista alguma fatura vincenda, do **CONTRATADO**, a ser paga antes desse prazo, o AVL será descontado por ocasião do seu pagamento, ou ainda, deduzir da Garantia de Fiel Cumprimento do Contrato.
- 13.2.1** Enquanto esteja sendo discutido o controverso pelas partes, em face do **CONTRATADO** ter um único faturamento pendente de recebimento, a **CHESF** reterá valor no limite máximo da sanção contratual até o processamento final do AVL.
- 13.2.2** Em caso de inadimplência, a **CHESF** tomará as seguintes medidas:
- a) O AVL deverá ser descontado de qualquer recebível que o **CONTRATADO** tenha junto a **CHESF**, independente da vinculação contratual que o mesmo tenha sido constituído;



- b) Em virtude do **CONTRATADO** não possuir outros créditos a receber, o AVL deverá ser descontado da garantia contratual por ela aportada;
- c) A **CHESF** emitirá Título de Crédito contra o **CONTRATADO**, ficando o mesmo ainda sujeito à inscrição em cadastros públicos e privados de inadimplentes.
 - c.1) Considera-se a assinatura deste Contrato o "aceite" e a "autorização" para emissão de Título de Crédito contra o **CONTRATADO**.

13.2.3 Caso a inadimplência ainda persista:

- a) O AVL deverá ser encaminhado para complementar processo de punição administrativa contra o **CONTRATADO**, considerando que o motivo da multa justifique a sua abertura;
- b) Levará o Título de Crédito a protesto no local onde será exigida a obrigação;
- c) Caso não haja o pagamento nesta última oportunidade, o Título de Crédito será encaminhado para execução e/ou subsidiar processo de cobrança judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

PUBLICIDADE E CONFIDENCIALIDADE

- 14.1** Quaisquer informações relativas ao presente Contrato, somente podem ser dadas ao conhecimento de terceiros, inclusive através dos meios de publicidade disponíveis, após autorização, por escrito, da **CHESF**. Para os efeitos desta Cláusula, deve ser formulada a solicitação, por escrito, à **CHESF**, informando todos os pormenores da intenção do **CONTRATADO**, reservando-se, à **CHESF**, o direito de aceitar ou não o pedido, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

ATOS LESIVOS À CHESF

- 15.1** Com fundamento no artigo 5 da Lei n. 12.846/2013, o **CONTRATADO** estará sujeito às sanções estabelecidas na Cláusula da Responsabilização Administrativa, observados o contraditório e a ampla defesa, e sem prejuízo das demais cominações legais, no caso dos atos lesivos à **CHESF**, assim definidos:
- a) Fraudar o presente instrumento contratual;
 - b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o instrumento contratual;
 - c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações deste instrumento contratual, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou neste instrumento contratual; ou
 - d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro deste instrumento contratual; e
 - e) Realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei n. 12.846/2013, Decreto n. 8.420/2015, Lei n. 13.303/2016, ou de quaisquer outras leis ou regulamentos associados ao tema de corrupção, ainda que não relacionadas no presente Contrato.
- 15.1.1** As sanções indicadas no **item 15.1** desta Cláusula se aplicam quando o **CONTRATADO** se enquadrar na definição legal do parágrafo único do artigo 1 da Lei n. 12.846/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

DA RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

- 16.1** A prática, pelo **CONTRATADO**, de qualquer ato lesivo previsto na Cláusula Atos lesivos à **CHESF** deste Contrato ou no artigo 5 da Lei n. 12.846/2013, o sujeitará, com fundamento no artigo 6 da Lei n. 12.846/2013, garantida a ampla defesa e o contraditório, às seguintes sanções administrativas:



- a) Multa, no valor de 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimação;
- b) Publicação extraordinária da decisão condenatória;
- c) Na hipótese da aplicação da multa prevista na alínea "a)", do caput desta Cláusula, caso não seja possível utilizar o critério do valor do faturamento bruto da pessoa jurídica, a multa será de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) a R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais);
- 16.1.1 A **CHESF** deve levar em consideração, na aplicação das sanções aqui previstas, o estabelecido no artigo 7 e seus incisos da Lei n. 12.846/2013.
- 16.1.2 Caso os atos lesivos apurados envolvam infrações administrativas à Lei n. 13.303/2016, e tenha ocorrido a apuração conjunta, o **CONTRATADO** também estará sujeito a sanções administrativas do **item 13.1** deste Contrato a serem aplicadas no Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 16.1.3 As sanções descritas no caput desta Cláusula devem ser aplicadas fundamentadamente, isolada ou cumulativamente, de acordo com as peculiaridades do caso concreto e com a gravidade e natureza das infrações.
- 16.1.4 A decisão administrativa proferida pela autoridade julgadora ao final do PAR será publicada no Diário Oficial da União e no sítio eletrônico da **CHESF**.
- 16.1.5 A aplicação das sanções previstas nesta Cláusula não exclui, em qualquer hipótese, a obrigação da reparação integral do dano causado.
- 16.1.6 A publicação extraordinária da decisão condenatória ocorrerá na forma de extrato de sentença, a expensas do **CONTRATADO**, em meios de comunicação de grande circulação na área da prática da infração e de atuação da pessoa jurídica contratada, na sua falta, em publicação de circulação nacional, bem como por meio de afixação de edital, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias, no próprio estabelecimento ou no local de exercício da atividade, de modo visível ao público, e no sítio eletrônico na rede mundial de computadores.
- 16.1.7 A publicação a que se refere o **item 16.1.6** será feita a expensas da pessoa jurídica sancionada.
- 16.1.8 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à **CHESF** resultantes de ato lesivo cometido pelo **CONTRATADO**, com ou sem a participação de agente público.
- 16.1.9 O PAR e o sancionamento administrativo obedecerão às regras e parâmetros dispostos em legislação específica, notadamente, na Lei 12.846/2013 e no Decreto n. 8.420/2015, inclusive suas eventuais alterações, sem prejuízo ainda da aplicação do ato de que trata o art. 21 do Decreto n. 8.420/2015.
- 16.1.10 Na esfera administrativa, a responsabilidade da pessoa jurídica não afasta a possibilidade de sua responsabilização na esfera judicial.
- 16.1.11 As disposições desta Cláusula se aplicam quando o **CONTRATADO** se enquadrar na definição legal do parágrafo único do art. 1º da Lei n. 12.846/2013.
- 16.1.12 Não obstante o disposto nesta Cláusula, o **CONTRATADO** estará sujeito a quaisquer outras responsabilizações de índole cível, administrativa e/ou criminal, previstas neste Contrato e/ou na legislação aplicável, no caso de quaisquer violações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 17.1 Visando a equidade de gênero, fica explicitado, neste instrumento contratual, que os termos porventura utilizados, como agente de licitação, empregado e outros,



que estejam referidos pelo termo genérico representativo do masculino, referem-se a todo o coletivo, o que inclui mulheres e homens.

- 17.2** Fica terminantemente proibida a DAÇÃO do presente Contrato como garantia de qualquer transação do **CONTRATADO**.
- 17.3** Comunicações, avisos, notificações, declarações, bem como qualquer outra espécie de informação necessária às relações estabelecidas neste Contrato, serão efetuadas através de correspondências físicas ou eletrônicas.
- 17.4** Manter, durante toda a execução deste Contrato, as obrigações por ele assumidas na sua proposta, tanto em relação às condições de habilitação, como as de qualificação e as demais exigidas na licitação.
- 17.4.1** Se durante o prazo de execução dos serviços, o **CONTRATADO** modificar sua situação em relação ao enquadramento no Simples Nacional, é sua responsabilidade comunicar imediatamente a **CHESF**, conforme prevê a Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 11/01/2012.
- 17.4.2** O descumprimento das disposições acima e a manutenção do **CONTRATADO** em situação irregular perante suas obrigações poderão implicar em rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais.
- 17.5** A **CHESF** se reserva o direito de efetuar diligências, a qualquer tempo, nas dependências do **CONTRATADO**, visando garantir a observância das condições ofertadas em sua proposta.
- 17.6** O **CONTRATADO** deverá obedecer à legislação ambiental vigente, no que couber, e respeitar o Código de Ética da Chesf
- 17.7** As Contratantes elegem o Foro da cidade do Recife, estado de Pernambuco, como o competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato que não forem resolvidas administrativamente, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.
- 17.8** Fazem parte integrante do presente Contrato os documentos abaixo, independentemente de transcrição naquilo que, explícita ou implicitamente, com o mesmo não conflitem:

- EDITAL LIC-70.2018.8190 e Termo de Referência;
- PROPOSTA DO **CONTRATADO** APROVADA PELA CHESF;
- PLANILHAS DE COMPOSIÇÃO ANALÍTICA DE CUSTOS, ENCARGOS SOCIAIS e BDI.

- 17.9** E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas que também o subscrevem.

Recife, 08/11/2019



Adriano Soares da Costa
Diretor de Gestão Corporativa



Fernando José Duncan Meira
Gerente da Divisão de Compras e Contratações - DGCC

COMPANHIA HIDRO ELETRICA DO SAO FRANCISCO - CHESF

FUNDAÇÃO APOLONIO SALLES DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - FADURPE

IVANILDA DE BRITO BARBOSA



Vivianne Carolina da Silva
Administradora
Mat. 241.283

TESTEMUNHAS



Rafael Cheng de Andrade
Administrador
Mat. 247.374





CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

À
COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF
RUA DELMIRO GOUVEIA, nº 333 - SAN MARTIN
RECIFE - PE

LIC-70.2018.8190

Prezados Senhores

Apresentamos nossa proposta para a execução de serviços de DIAGNÓSTICO RÁPIDO PARTICIPATIVO E ELABORAÇÃO DO PROGRAMA DE VALORIZAÇÃO DA CULTURA AFROBRASILEIRA NA LT 230 KV JARDIM/ PENEDO, cujo valor total é **R\$ 127.874,21 (Cento e vinte e sete mil oitocentos e setenta e quatro reais e vinte e um centavos)**. O Valor está discriminado na Planilha de Preços anexa, elaborada de acordo com o modelo de planilha fornecido no Edital supramencionado.

Declaramos que lemos e compreendemos os princípios e normas constantes dos 'Princípios e Normas de Conduta Empresarial na Relação da Chesf com os Fornecedores', comprometendo-nos a atuar de acordo com as condutas estabelecidas, e que tomamos conhecimento de todas as informações e condições constantes do Termo de Referência, que, para a elaboração da proposta, foram levadas em consideração as características particulares dos serviços objeto desta licitação e assumimos exclusiva e integral responsabilidade pelos dados e informações técnicas prestadas, com o compromisso de atendimento integral a todas as exigências constantes dos documentos acima mencionados.

Recife, 07 de outubro de 2019.

Ivanilda de Brito Barbosa
Secretaria Adjunta
RG nº 883.288 SSP/PE
CPF nº 224.705.144-87

RAZÃO SOCIAL: FUNDAÇÃO APOLONIO SALLES DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - FADURPE	
CNPJ:	08.961.997/0001-58
ENDEREÇO:	RUA DOM MANOEL DE MEDEIROS S/N, CAMPUS DA UFRPE, CEP: 52171.030, DOIS IRMÃO, RECIFE-PE.
E-MAIL PARA CONTATO:	fadurpe@fadurpe.com.br / Fadurpe.gerencia@gmail.com
DECLARA QUE ESTÁ ENQUADRADA NA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA (ME) OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)	SIM () NÃO (X)
REGIME TRIBUTÁRIO: *****ISENTO*****	



PLANILHA DE PREÇOS

LIC-70.2018.8190

ITEM	DESCRIÇÃO	PREÇO GLOBAL
1.0	DIAGNÓSTICO RÁPIDO PARTICIPATIVO E ELABORAÇÃO DO PROGRAMA DE VALORIZAÇÃO DA CULTURA AFROBRASILEIRA NA LT 230 KV JARDIM/ PENEDO	R\$ 127.874,21
DADOS DA PROPONENTE		
RAZÃO SOCIAL: Fundação Apolônio Salles de Desenvolvimento Educacional - FADURPE		
CNPJ: 08.961.997/ 0001-58		
ENDEREÇO: Rua Dom Manoel de Medeiros, S/N- Dois Irmãos – CAMPUS DA UFRPE – Recife - PE - CEP: 52171- 030		

Recife, 07 de outubro de 2019.

Ivanilda de Brito Barbosa
Secretaria Adjunta
RG nº 883.288 SSP/PE
CPF nº 224.705.144-87

COMPOSIÇÃO ANALÍTICA DE CUSTOS
LIC-70.2018.8190

A. MÃO-DE-OBRA					
DESCRIÇÃO	Nº PROFIS.	UNIDADE	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
Coordenação TNS com formação Acadêmica em Historia	1	Homem/Hora	240*	91,67	22.000,00
TNS com formação Acadêmica em Historia	1	Homem/Hora	240*	91,97	22.000,00
Coordenação Executiva	1	Homem/Hora	120*	100,00	12.000,00
Subtotal					56.000,00
Total dos Encargos Sociais (20% INSS PATRONAL)					11.200,00
Subtotal					67.200,00
Estagiário	1	Homem/Hora	150	60	9.000,00
Valor Total da Mão de Obra					76.200,00

Justificativa:

1.1 Ajuste realizado. Para adequação da planilha orçamentária foi repactuado junto aos técnicos, o valor de suas remunerações, entretanto no ato do ajuste, em vez de alterar o valor da hora equivocadamente alterou-se o quantitativo de horas, ocasionando a inconsistência na planilha.

1.2. Informamos que o quantitativo de horas previstos na proposta foi mensurado a partir das experiências dos nossos técnicos na área do estudo após a análise do TR, garantindo metodologicamente o alcance dos resultados constantes no mesmo. A FADURPE não teve acesso ao orçamento interno da CHESF;

1.3 A inserção da Coordenação Executiva está justificada uma vez que o profissional desempenhará um papel de importância no processo da Gestão do Projeto, dentre as suas atribuições está a coordenação das rotinas administrativas, o planejamento estratégico das atividades, a gestão dos recursos financeiros e desembolsos, supervisão e sistematização dos textos e relatórios do projeto, coordenação das reuniões de monitoramento com a equipe técnica do projeto, avaliação da equipe técnica, no que tange ao desempenho de suas atribuições, assim como a realização de reuniões de interface com a CHESF. A inserção do estagiário ao processo da gestão do referido projeto se justifica da necessidade de suporte das atividades técnicas e administrativas previstas em cada uma das etapas, visando apoiar prioritariamente a Coordenação Técnica, dentre suas atribuições está a realização de pesquisas de dados secundários, levantamento e tabulação de dados para composição de relatórios, elaboração de gráficos, elaboração e formatação de planilhas e documentos gerais, controle de arquivos, entre outras atividades demandas pela coordenação.

B. FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS

DESCRIÇÃO	UNID.	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
Locação de Veículo 4x4	Diária	24	160,00	3.840,00
TOTAL DE B				3.840,00

C. INSUMOS

DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
Hospedagem	Diária	64	140,00	8.960,00
Alimentação	Diária	64	40,00	2.560,00
Combustível	Lt	600	4,60	2.760,00



COMPOSIÇÃO ANALÍTICA DE ENCARGOS SOCIAIS
CONTRATAÇÃO POR PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
LIC-70.2018.8190

GRUPO A		
Previdência Social	A1	20 %
Fundo de Garantia por Tempo de Serviço	A2	%
Salário Educação	A3	%
SESI / SESC	A4	%
SENAI / SENAC	A5	%
Serviço de Apoio à Pequena e Média Empresa (SEBRAE)	A6	%
Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA)	A7	%
Riscos Ambientais do Trabalho (RAT)	A8	%
TOTAL GRUPO A		20%

GRUPO B – sofre incidência de A		
Repouso semanal remunerado	B1	%
Feriados	B2	%
Auxílio-enfermidade	B3	%
Licença Paternidade	B4	%
13º Salário	B5	%
Dias de chuva/faltas justificadas na obra/outras dificuldades/greve	B6	%
Aviso Prévio trabalhado	B7	%
Licença Maternidade	B8	%
TOTAL GRUPO B		%

GRUPO C – não sofre incidência de A		
Depósito rescisão contratual sem justa causa 50% $[A2 + (A2 \times B)] \times 100$	C1	%
Férias Indenizadas	C2	%
Aviso Prévio Indenizado	C3	%
Indenização Adicional	C4	%
TOTAL GRUPO C		%

GRUPO D – Incidências Cumulativas		
GRUPO A x GRUPO B	D1	%
Reincidência de A2 sobre C3	D2	%
TOTAL GRUPO D		%

TOTAL ENCARGOS (A + B + C + D)		20%
---------------------------------------	--	------------

OBS:

- Os encargos dos Grupos A e C são legais e pré-determinados.
- Os encargos do Grupo B são calculados pela empresa em função das características do serviço.
- A partir da competência JAN/2007, o percentual do FGTS é 8%.

Recife, 07 de outubro de 2019.

Ivanilda de Brito Barbosa
Secretaria Adjunta



636 86

COMPOSIÇÃO ANALÍTICA DO BDI (BENEFÍCIO E DESPESA INDIRETA)

LIC-70.2018.6530

DESPESAS INDIRETAS	
Administração Central	12 %
Encargos Financeiros	0 %
F1. – Total Despesas Indiretas	12 %

F2. – Lucro / Benefícios	0 %
---------------------------------	------------

TRIBUTOS	
Imposto Sobre Serviço	0 %
PIS	0 %
COFINS	0 %
F3. – Total Tributos	0 %

(#) A FADURPE é uma empresa sem fins lucrativos, estando isenta dos supracitados tributos.

Recife, 07 de outubro de 2019.

Ivanilda de Brito Barbosa
Secretaria Adjunta
RG nº 883.288 SSP/PE
CPF nº 224.705.144-87



CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO

LIC-70.2018.8190

MÊS	DESEMBOLSO (%)	VALOR (R\$)
1	-	0
2	40	51.149,69
3	-	0
4	20	25.574,84
5	-	0
6	20	25.574,84
7	-	0
8	20	25.574,84
TOTAL	100	R\$ 127.874,21

RAZÃO SOCIAL:	Fundação Apolônio Salles de Desenvolvimento Educacional - FADURPE
CNPJ:	08.961.997/ 0001-58
ENDEREÇO:	Rua Dom Manoel de Medeiros, S/N- Dois Irmãos – CAMPUS DA UFRPE – Recife - PE - CEP: 52171- 030

(*) Prazo contado em dias a partir da emissão da Ordem de Início dos Serviços.

Recife, 07 de outubro de 2019.


Ivanilda de Brito Barbosa
Secretaria Adjunta
RG nº 883.288 SSP/PE
CPF nº 224.705.144-87

MEMÓRIA DE CÁLCULO

DECLARAÇÃO

A FUNDAÇÃO APOLONIO SALLES - FADURPE declara para os devidos fins, que a Sr. Zezito de Araújo, **RG: 159213 SSP/AL, CPF: 087.696.134-00**, está participando como **Técnico** do Projeto CHESF / Diagnóstico e Valorização Cultural Afro-Brasileira, que tem como objeto a Elaboração de um Diagnóstico Rápido Participativo e Elaboração do Programa de Valorização da Cultura Afro-Brasileira na LT 230 KV Nossa Senhora do Socorro / Penedo, envolvendo as Comunidades Quilombolas de Sergipe Ladeiras, Terra Dura e a comunidade Quilombola de Alagoas Oiteiro. Desenvolvendo as atividades de:


- Execução do Diagnóstico Rápido Participativo.
- Elaborar o Programa de Valorização da Cultura Afro-brasileira.
- Sensibilização e mobilização junto às comunidades, realizar reuniões, oficinas e as atividades do Programa da Cultura Afro-brasileira.

Recife, 27 de julho de 2022.



Fernando José Freire
Secretário Executivo
RG nº 2198397 SSP/PE
CPF nº 477.415.114-91

Para esclarecer dúvidas sobre seu pagamento, procure imediatamente sua unidade pagadora.

 COMPROVANTE DE RENDIMENTOS - FOLHA NORMAL UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS										
SIGLA DA UPAG DRH1		UF AL	REG. JURÍDICO EST		SITUAÇÃO FUNCIONAL APOSENTADO			SIGLA DA UORG APOS		UF AL
NOME DO SERVIDOR ZEZITO DE ARAUJO					MAT. SIAPE 1119545			IDENT. ÚNICA 011195452		
CARGO/EMPREGO PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR				CLASSE 6	REF/PADRAO/NIVEL 604			FUNÇÃO *** **		
DEPENDENTE S.F. 00		DEPENDENTE IR 02		A.T.S.(%) 25	CPF 08769613400			MÊS/ANO PAGAMENTO JUN 2022		
CONTA PARA RECEBIMENTO DE SALÁRIO					CONTA PARA OUTRAS OPERAÇÕES					
BANCO 033	AGÊNCIA 046570	CONTA SALÁRIO 0000710038335			BANCO 033	AGÊNCIA 046570	CONTA 0000010202102			
PARÂMETROS PARA PAGAMENTO DE APOSENTADORIA										
FUNDAMENTO LEGAL *****					GRUPO ***	CARGO ***	CLASSE *	REF/PAD/NIV ***		
TIPO	DISCRIMINAÇÃO				PRAZO			VALOR		
RENDIMENTOS	PROVENTO BASICO							6.173,73		
	ANUÊNIO-ART.244,LEI 8112/90 AP							1.543,43		
	ADIANT.GRATIF.NATALINA - AP				001			8.308,69		
	DECISAO JUDICIAL N TRAN JUG AP							2.641,90		
	DECISAO JUDICIAL TRANS JUG APO							1.841,32		
	VPNI ART.62-A LEI 8112/90 - AP							160,76		
	RT - RETRIB. POR TITULAÇÃO AP							3.086,87		
DESCONTOS	MENSALIDADE SINDICAL - ADUFAL							61,73		
	CONT P.SEGURIDADE SOCIAL AP							1.278,53		
	IMPOSTO DE RENDA APO/PENSIONIS							2.399,37		
Eduque-se financeiramente: Portal do Servidor/Gestão de Pessoas/Capacitação/Educação Financeira.										
BASE CÁLCULO DO TETO 0,00		DEPÓSITO FGTS 0,00			BRUTO 23.756,70			DESCONTO 3.739,63		
BASE CÁLCULO DO I.R. 14.169,48		MARGEM CONSIGNÁVEL 70% 7.073,97		MARGEM CONSIGNÁVEL 30% 4.634,40		MARGEM CONSIGNÁVEL 5% 772,40		LÍQUIDO 20.017,07		
Autenticação Nº 1FB9.6684.34C5.6623.7667.B721 Data de emissão: 20/07/2022 21:34:04										
Este contracheque foi impresso pelo Sigepe, de acordo com a Portaria SRH/MP Nº 1.825, de 19/09/2007, tendo fé pública em todo território nacional. Vale como original. Para conferir a autenticidade acessar o serviço de autenticação de documentos disponível no link gov.br/servidor.										



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Farol - CEP 57051-090 - Maceió



DESPACHO

Maceió, 25 de julho de 2022.

Senhora Coordenadora de Material e Patrimônio,

Trata-se de contratação do profissional Zezito de Araújo, para elaboração e execução de projeto de fortalecimento de cidadania junto a Comunidades Quilombolas, conforme Despacho EJE - 1102138.

Vieram os autos para instrução da contratação, mediante a aferição da compatibilidade de preços - Despacho GSAD (1108059), no montante total de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), correspondendo ao valor unitário por aula de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Para tanto, solicitamos, 1108754 e 1108762, notas de empenho e/ou notas fiscais de outros órgãos da Administração Pública e/ou empresas privadas, para comprovação do preço praticado ou documentos fiscais ou instrumentos contratuais de objetos idênticos.

O senhor Zezito apresentou Contrato firmado com a Chesf e a FADURPE (1111218), no valor total de R\$ 127.874,21 (cento e vinte e sete mil oitocentos e setenta e quatro reais e vinte e um centavos), com detalhamento de custo que separa o valor homem/hora dos demais custos, tais como locação de veículo, hospedagem, alimentação, combustível, lanche, material didático, mapas e impressão de relatórios, divergindo do formato adotado por este Regional, que se utiliza apenas do valor homem/hora, inviabilizando, assim, a possibilidade de comparativo dos valores.

Desta forma, valendo-se do disposto no §1º do Artigo 7º da IN SEGES nº 73/2020 (§1º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente

justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.), considerando que o senhor Zezito é servidor aposentado da Universidade Federal de Alagoas, conforme comprovante de rendimentos presente no evento 1111220, e, ainda, constatada a sua notória especialização na temática do projeto, além da viabilização do acesso à comunidade Quilombola de União dos Palmares, conforme relatado pela Escola Judiciária Eleitoral (Despacho EJE - 1102138), utilizamos, por analogia, a metodologia adotada pela Resolução TSE nº 23.545/2017, que dispõe sobre a gratificação por encargo de curso ou concurso no âmbito da Justiça Eleitoral.

Desta forma, entendemos como demonstrada a compatibilidade do valor proposto nos autos, conforme tabela abaixo, devendo, a metodologia adotada, ser devidamente autorizada por autoridade competente.

Atividade	Maior vencimento básico da administração pública federal, segundo a Portaria nº 24.839, de 9 de dezembro de 2020, do Ministério da Economia	Percentual do valor de referência por hora de atividade curso (Servidor com Mestrado completo) Resolução TSE nº 23.545/2017	Quantidade de horas	Valor Total
Curso	R\$ 27.303,62	1,80%	24	R\$ 11.795,16

Foram juntadas aos autos certidão de regularidade junto ao fisco Federal (página 3) e Municipal (página 4); Trabalhista (página 5), bem como consulta ao Cadin (página 2) e Declaração de Inexistência de Nepotismo (página 1) - 1111377.

Desta forma, sugerimos, s.m.j., a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, nos termos do Art. 25, Caput da Lei nº 8.666/93 com ZEZITO DE ARAÚJO, inscrito no CPF nº 087.696.134-00, no montante de R\$ 12.000,00

(doze mil reais).

À deliberação superior.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **LISIANA TEIXEIRA CINTRA, Chefe de Seção**, em 25/07/2022, às 16:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1111229** e o código CRC **FE7AF8F8**.

0007015-93.2022.6.02.8502

1111229v1

3. Embargos de declaração rejeitados.

Acordam os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Brasília, 7 de novembro de 2017.

Presidência do Ministro Gilmar Mendes. Presentes a Ministra Rosa Weber, os Ministros Alexandre de Moraes, Napoleão Nunes Maia Filho, Jorge Mussi, Admar Gonzaga e Carlos Horbach, e o Vice-Procurador-Geral Eleitoral, Humberto Jacques de Medeiros.

Resolução

PUBLICAÇÃO DE DECISÕES Nº 426/2017

RESOLUÇÃO Nº 23.545

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0604298-84.2017.6.00.0000 – CLASSE 26 – BRASÍLIA – DISTRITO FEDERAL

Relator: Ministro Gilmar Mendes

Interessado: Tribunal Superior Eleitoral

Ementa:

Dispõe sobre a gratificação por encargo de curso ou concurso no âmbito da Justiça Eleitoral e dá outras providências.

O TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO o disposto no inciso IX do art. 61, no art. 76-A e no § 4º do art. 98 da Lei nº 8.112/1990;

CONSIDERANDO a Resolução-TSE nº 22.572, de 16 de agosto de 2007, que dispõe sobre o Programa Permanente de Capacitação e Desenvolvimento dos Servidores da Justiça Eleitoral;

CONSIDERANDO a Resolução-CNJ nº 192, de 8 de maio de 2014, que dispõe sobre a Política Nacional de Formação e Aperfeiçoamento dos Servidores do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a Resolução-TSE nº 22.692, de 1º de fevereiro de 2008, que estabelece diretrizes para a implementação da metodologia da educação a distância – EAD no âmbito da Justiça Eleitoral,

RESOLVE:

Art. 1º A gratificação por encargo de curso ou concurso será concedida, na forma prevista nesta resolução, ao servidor da Justiça Eleitoral ou a qualquer servidor público federal, previamente habilitado, que, em caráter eventual:

I - atuar como instrutor nos eventos previstos no Programa Permanente de Capacitação e Desenvolvimento dos Servidores da Justiça Eleitoral, desenvolvendo atividades como:

a) facilitador, responsável pela mediação da aprendizagem, a partir de atividades teóricas e práticas, conforme planejamento de ensino, na modalidade presencial;

b) tutor, responsável por orientar, acompanhar, estimular e supervisionar o processo de ensino/aprendizagem e esclarecer as dúvidas dos participantes em relação ao conteúdo, na modalidade a distância;

c) conteudista, responsável por elaborar o material didático-pedagógico, nas modalidades presencial ou a distância.

II - participar de banca examinadora ou de comissão avaliadora para exames orais, análise curricular, correção de provas discursivas ou de monografias ou elaboração de questões de provas, quando tais atividades não estiverem incluídas entre as suas atribuições permanentes;

III - participar da preparação e da realização de concurso público, envolvendo atividades de planejamento, coordenação, supervisão, acompanhamento e avaliação dos resultados alcançados;

IV - participar da aplicação, fiscalização ou avaliação de provas de concurso público ou supervisionar essas atividades.

§ 1º Não será devido o pagamento da gratificação quando as atividades elencadas nos incisos estiverem previstas nas atribuições da unidade de lotação do servidor.

§ 2º Os servidores somente poderão desenvolver atividade de curso ou concurso nas áreas em que comprovadamente possuam o nível de escolaridade necessário e a especialização ou a experiência profissional compatíveis.

§ 3º A participação do servidor nas atividades previstas nos incisos II a IV dar-se-á por ato do presidente do órgão promotor do certame.

§ 4º A habilitação de que trata o *caput* será regulamentada no âmbito de cada tribunal eleitoral, a partir de critérios definidos pelas suas respectivas unidades de educação e desenvolvimento.

Art. 2º Para os fins previstos nesta resolução, a atuação dos instrutores deverá contemplar as premissas, os princípios e as diretrizes do Programa Permanente de Capacitação e Desenvolvimento da Justiça Eleitoral.

Parágrafo único. O instrutor cederá os direitos autorais referentes ao material didático-pedagógico elaborado à Justiça Eleitoral, expressamente, mediante termo de cessão (Anexo I) em cumprimento ao que dispõe a legislação sobre direitos autorais.

Art. 3º As unidades de educação e desenvolvimento de cada tribunal escolherão os instrutores para atuarem nas ações de educação corporativa, nas modalidades presencial e a distância, mediante seleção ampla ou designação de servidor já cadastrado no banco de instrutores.

Parágrafo único. O instrutor será submetido à avaliação de desempenho, após realização da ação educacional, cujo resultado será observado na seleção das futuras instrutorias.

Art. 4º O banco de instrutores será constituído de servidores previamente credenciados por procedimento próprio, a ser definido por cada tribunal.

§ 1º Havendo mais de um instrutor cadastrado no banco com conhecimento sobre o mesmo tema, a administração deverá priorizar a alternância entre os cadastrados.

§ 2º O instrutor cadastrado no banco terá prioridade sobre os demais interessados.

Art. 5º O servidor que estiver usufruindo de licença ou afastamento previsto nos arts. 81, incisos I a VII, 94, 95, 96-A, 97, 102, 202, 207, 208, 210 e 211 da Lei nº 8.112, de 1990, não poderá exercer a atividade de instrutoria interna.

Parágrafo único. A vedação prevista no *caput* não se aplicará aos casos em que o servidor estiver:

I - em gozo de licença por motivo de afastamento do cônjuge com exercício provisório em órgão ou entidade da Administração Pública;

II - afastado para exercício de cargo comissionado em outro órgão ou entidade da administração pública.

Art. 6º A gratificação por encargo de curso ou concurso não será devida em caso de realização de ações de capacitação consideradas treinamento em serviço, quais sejam, aquelas que tenham por objetivo a orientação técnica sobre rotinas de trabalho e competências regulamentares da unidade, bem como unidades correlatas em outros órgãos da Justiça Eleitoral, prestadas por servidor com maior experiência ou conhecimento no assunto ou pelo gestor da unidade, dirigidas exclusivamente aos servidores da sua unidade de lotação.

Parágrafo único. Para fins desta resolução, entende-se por unidade as Coordenadorias, os Gabinetes e as Assessorias.

Art. 7º As atividades de curso ou concurso desenvolvidas deverão ser realizadas, preferencialmente, fora do horário normal de expediente do instrutor.

Parágrafo único. Se a atividade for realizada durante o horário regular de expediente do instrutor, este deverá obter a anuência prévia da chefia imediata e, caso não tenha disponibilidade em banco de horas, proceder à devida compensação, no prazo de até um ano, sob pena de desconto das horas de trabalho correspondentes.

Art. 8º Para fins de pagamento da gratificação, de que trata esta resolução, deverão ser observados os seguintes parâmetros:

I - o valor da gratificação será calculado em horas, de acordo com a natureza e a complexidade de cada atividade e a formação acadêmica do instrutor;

II - o limite máximo mensal será de 40 horas, para atividades previstas no inciso I do art. 1º;

III - a retribuição não poderá ser superior ao equivalente a 120 horas de trabalho anuais, por beneficiário, ressalvadas as situações de excepcionalidade, devidamente justificadas e previamente aprovadas pelo presidente de cada tribunal, que poderá autorizar o acréscimo de até 120 horas de trabalho anuais;

IV - O valor da gratificação corresponderá aos percentuais constantes da tabela de remuneração (Anexo II), calculado com base no maior vencimento básico da administração pública federal, apurado no mês de realização da atividade.

§ 1º A gratificação paga ao facilitador compreende a elaboração de material didático-pedagógico, sendo vedado o pagamento de horas adicionais.

§ 2º Para efeito de pagamento da gratificação ao tutor e ao conteudista, considerar-se-á como horas trabalhadas a quantidade

total de horas previstas para o curso.

§ 3º A gratificação de que trata esta resolução não se incorporará ao vencimento ou à remuneração do servidor para qualquer efeito e não poderá ser utilizada como base de cálculo para quaisquer outras vantagens, inclusive, para fins de cálculo dos proventos da aposentadoria e das pensões.

§ 4º Os serviços previstos nos incisos II a IV do art. 1º serão gratificados mediante atesto de relatório mensal de atividades pela autoridade que designou o servidor, observados os limites de horas de trabalho.

§ 5º O pagamento da gratificação de que trata esta resolução será efetuado em folha de pagamento aos servidores efetivos do quadro do tribunal, aos cedidos, aos em exercício provisório em cada tribunal e aos ocupantes de cargo em comissão nos tribunais eleitorais sem vínculo efetivo com a administração pública.

§ 6º O pagamento da gratificação aos servidores de órgão distinto do contratante será efetuado, prioritariamente, por meio de folha de pagamento do órgão de origem, sendo o crédito orçamentário descentralizado pelo órgão beneficiário.

Art. 9º Em caso de restrição de dotação orçamentária, o pagamento da gratificação aos servidores da Justiça Eleitoral poderá ser feito mediante a concessão de horas de incentivo, que ficarão armazenadas no banco de horas.

§ 1º As horas de incentivo corresponderão a duas horas para cada hora de atividade de curso ou concurso.

§ 2º No caso previsto no *caput*, quando a atividade for realizada durante o horário regular de expediente do instrutor, será dispensada a compensação de horas prevista no parágrafo único do art. 6º.

Art. 10. O instrutor que optar por não receber o pagamento da gratificação ou horas de incentivo será enquadrado na situação de voluntário e deverá assinar termo específico (Anexo III).

Parágrafo único. Será dispensada a compensação de horas para o voluntário, desde que sua atuação tenha sido autorizada pela chefia imediata.

Art. 11. As despesas decorrentes desta resolução correrão à custa do Programa de Capacitação de cada tribunal, nos casos previstos no incisos I, e à custa do Programa de Administração da Unidade de cada tribunal, nos casos previstos no incisos II a IV do art. 1º.

Parágrafo único. As despesas de passagens, diárias, auxílio deslocamento e a gratificação de que trata esta resolução ficam a cargo do órgão solicitante.

Art. 12. O instrutor interno que faltar ao evento ou dele desistir após sua autorização ficará impedido de desempenhar atividades de instrutoria pelo prazo de um ano, salvo em caso de justificativa aceita pelo(a) Secretário(a) de Gestão de Pessoas.

Art. 13. Enquanto não houver norma específica, as disposições desta resolução são aplicáveis às atividades desenvolvidas pela Escola Judiciária Eleitoral.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no *caput*, os magistrados podem atuar em evento de capacitação como instrutores convidados, sendo-lhes devida a retribuição de que trata esta resolução.

Art. 14. Revogam-se a Resolução-TSE nº 22.651, de 27 de novembro de 2007, e demais disposições em contrário.

Art. 15. Os casos omissos serão resolvidos pelos presidentes dos Tribunais Eleitorais.

Art. 16. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 18 de dezembro de 2017.

Composição: Ministros Gilmar Mendes (presidente), Luiz Fux, Rosa Weber, Napoleão Nunes Maia Filho, Jorge Mussi, Admar Gonzaga e Tarcisio Vieira de Carvalho Neto. Vice-Procurador-Geral Eleitoral: Humberto Jacques de Medeiros.

ANEXO I**TERMO DE CESSÃO**

Declaro, nos termos do § 5º do art. 2º da resolução vigente, ser responsável pelo cumprimento à legislação de direitos autorais, realizando as citações de trabalhos de outros autores com as devidas referências bibliográficas.

Declaro, ainda, ter cedido, gratuitamente, o material didático-pedagógico, referente à ação de educação corporativa _____ para Justiça Eleitoral, sendo a transferência integral irretratável e irrevogável dos direitos autorais relativos à citada obra.

Instrutor(a)

ANEXO II

Tabela de Remuneração

TIPO DE ATIVIDADE DESENVOLVIDA		PERCENTUAL DO VALOR DE REFERÊNCIA POR HORA DE ATIVIDADE DE CURSO OU CONCURSO				
		Nível superior completo	Pós-graduação <i>lato sensu</i> completa	Mestrado completo	Doutorado completo	Cálculo das horas de incentivo para o banco de horas
Ações de Capacitação	a) Facilitador em ações presenciais.	1,60%	1,70%	1,80%	1,90%	2 horas
	b) Tutoria de conteúdo em ações a distância.	0,90%	1,00%	1,10%	1,20%	2 horas
	c) Elaboração de material didático-pedagógico em ações presenciais.	1,15%	1,15%	1,25%	1,35%	2 horas
	d) Elaboração de conteúdo e material em ações de educação a distância.	1,30%	1,40%	1,50%	1,60%	2 horas
Logística de preparação e realização de cursos	a) Participação em banca examinadora ou de comissão avaliadora para exames orais, análise curricular, correção de provas discursivas ou de monografias ou elaboração de questões de provas quando tais atividades não estiverem incluídas entre as atribuições permanentes do servidor.	0,60%	0,65%	0,70%	0,75%	2 horas
	b) Participação na logística de preparação e de realização de concurso público, envolvendo atividades de planejamento, coordenação, supervisão, acompanhamento e avaliação dos resultados alcançados.	0,80%	0,90%	1,00%	1,10%	2 horas
	c) Participação na aplicação, fiscalização ou avaliação de provas de concurso público ou supervisão dessas atividades.	0,90%	0,90%	0,90%	0,90%	2 horas

ANEXO III**DECLARAÇÃO**

Declaro, para os devidos fins, que atuarei como facilitador, tutor ou conteudista voluntário no período de _____ a _____, no horário das _____h às _____h, na ação de educação corporativa _____ e que opto pelo não recebimento da gratificação prevista no inciso IV do art. 7º ou das horas de incentivo previstas no art. 8º da resolução vigente.

Instrutor(a) Voluntário(a)

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO Nº 429/2017

RESOLUÇÃO Nº 23.541

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1326-06.2011.6.00.0000 – CLASSE 26 – BRASÍLIA – DISTRITO FEDERAL

Relator: Ministro Gilmar Mendes

Interessado: Tribunal Superior Eleitoral

Ementa:

Altera a Resolução-TSE nº 23.422, de 6 de maio de 2014, que estabelece normas para criação e instalação de zonas eleitorais e dá outras providências, para inserir dispositivo relativo à zona eleitoral do exterior.

O TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23, inciso IX, do Código Eleitoral,

CONSIDERANDO que, embora o processo eleitoral realizado no exterior seja diretamente subordinado ao Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal (art. 232, do Código Eleitoral), essa subordinação não inclui a zona eleitoral do exterior dentro da circunscrição do Distrito Federal (art. 30, inciso IX, do Código Eleitoral);

CONSIDERANDO que a zona eleitoral do exterior não possui atribuições relativas a processos jurisdicionais eleitorais, restringindo sua atuação ao atendimento de demanda dos eleitores residentes no exterior e à organização de seções eleitorais fora do país no caso de eleição presidencial,

CONSIDERANDO a necessidade de ajustar distorções e racionalizar custos em um cenário de fragilidade econômica do país, sem descuidar do eficiente atendimento à sociedade, que sempre caracterizou a Justiça Eleitoral brasileira;

RESOLVE:

Art. 1º O art. 3º da Resolução-TSE nº 23.422, de 6 de maio de 2014, passa a vigorar acrescido de §§ 3º, 4º, 5º e 6º, com a seguinte redação:

§ 3º Haverá apenas uma zona eleitoral do exterior, independente do número de eleitores a ela vinculados.

§ 4º A zona eleitoral do exterior poderá contar com quadro diferenciado de pessoal, a critério do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal.

§ 5º A zona eleitoral do exterior poderá contar com mais funções comissionadas além das atribuídas às demais zonas eleitorais, em estrutura definida a critério do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal.

§ 6º O saldo remanescente das funções comissionadas deverá ser utilizado para a criação de novas zonas eleitorais ou postos de atendimento ao eleitor quando necessário.

Art. 2º O Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, no prazo de trinta dias da publicação desta resolução, adotará as providências necessárias à observância da regra do § 3º do art. 3º da Res.-TSE nº 23.422/2014 inserido por esta resolução.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

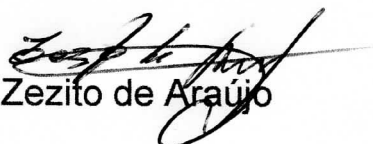
**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DA PRÁTICA DE
NEPOTISMO, NOS TERMOS DO ARTIGO 2º, V DA RESOLUÇÃO
CNJ Nº 07/2005, COM REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO
CNJ Nº 229/2016.**

ZEZITO DE ARAÚJO, CPF: 087696134-00 nº , carteira de identidade nº 159-213/SSP-AL, brasileiro(a), divorciado, com domicílio na rua Marinita Gouveia, nº 1280, Massagueira – Marechal Deodoro - Alagoas, DECLARA, sob as penas da lei e nos termos do artigo 2º, Inciso V, da Resolução CNJ nº 07/2005, com redação dada pela Resolução CNJ nº 229/2016, **NÃO SER/NÃO POSSUIR EM QUADRO SOCIETÁRIO** cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, inclusive, de Membros ou Juízes vinculados ao TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE ALAGOAS, ou, ainda, de servidor investido em cargo de comissão ou de assessoramento do quadro de pessoal daquele Tribunal.

Por ser verdade, firmo a presente declaração para que produza os efeitos legais, ciente de que a falsidade de seu conteúdo pode implicar a imputação de sanções civis, administrativas, como a sanção penal prevista no artigo 299 do Código Penal Brasileiro, conforme transcrição abaixo:

Art. 299 Omitir, em documento público ou particular, declaração que nele deveria constar ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. Pena: reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, se o documento é público; reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, se o documento é particular.

Marechal Deodoro, 25 de julho de 2022.


Zezito de Araújo

Data e hora da consulta: 25/07/2022 15:46:15

Usuário: 12686846860

Cadastro Informativo de Créditos Não-Quitados - CADIN

CPF/CNPJ: 08769613400	Título: ZEZITO DE ARAUJO	Situação Adimplente	Total de Registros 0 Há até 30 dias: Há mais de 30 dias:
---------------------------------	------------------------------------	-------------------------------	---

Código	Credor	Data/Hora de Inclusão
---------------	---------------	------------------------------

** Registros incluídos há até 30 dias.*



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ZEZITO DE ARAUJO
CPF: 087.696.134-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:32:00 do dia 25/07/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 21/01/2023.

Código de controle da certidão: **4669.A1A5.8DC6.A425**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS
NÚMERO DA CERTIDÃO: 0973590/22-06

Contribuinte
ZEZITO DE ARAUJO

CPF/CNPJ
087.696.134-00

Endereço
RUA MASSAGUEIRA, 1280 , BAIRRO MASSAGUEIRA, MARECHAL DEODORO/AL - CEP: 57.160-000

Certificamos, com fundamento nas informações constantes em nosso Sistema de Cadastro e Controle de Arrecadação, e ressalvado o direito de a Fazenda Municipal de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, com referência ao presente instrumento, que em relação ao **CONTRIBUINTE** , acima identificado inexistente débito impeditivo a expedição desta certidão.

MACEIÓ (MCZ), 25 de Julho de 2022

Válida até: 23/10/2022

Código de autenticidade: 79E39F86139C9F4B

A autenticidade desta certidão DEVE ser confirmada na pagina da Secretaria de Economia, no endereço: <http://www.maceio.al.gov.br/semec/>.

Verifique atentamente as informações descritas nesta certidão



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ZEZITO DE ARAUJO

CPF: 087.696.134-00

Certidão nº: 23552444/2022

Expedição: 25/07/2022, às 15:33:22

Validade: 21/01/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ZEZITO DE ARAUJO**, inscrito(a) no CPF sob o nº **087.696.134-00**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Farol - CEP 57051-090 - Maceió

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que foram publicadas, no Portal da Transparência, as informações contidas nas abas "Solicitações de Contratação", informações estas coletadas nestes autos e atualizadas até a data de hoje.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ LUÍS CAVALCANTE GOMES, Chefe de Seção Substituto**, em 26/07/2022, às 18:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1112433** e o código CRC **48EF4D8A**.

0007015-93.2022.6.02.8502

1112433v2



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Farol - CEP 57051-090 - Maceió

DESPACHO

Maceió, 29 de julho de 2022.

À AJ-DG

Senhor Assessor,

De acordo com o Despacho SEIC 1111229, encaminho os presentes autos para efeito de análise de conformidade legal da proposição de contratação direta.

Concomitantemente, à COFIN para realização da reserva de crédito.

Atenciosamente.

Andrea Cristina de Lima Belchior
Secretária de Administração Substituta



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉA CRISTINA DE LIMA BELCHIOR**,
Coordenadora, em 29/07/2022, às 08:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1114282** e o código CRC **F8C7215A**.

0007015-93.2022.6.02.8502

1114282v1



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Farol - CEP 57051-090 - Maceió

DESPACHO

Maceió, 29 de julho de 2022.

À SGO,

Para as providências do despacho COMAP
(1114282).

Atenciosamente.



Documento assinado eletronicamente por **RUI CARLOS GALVÃO, Coordenador Orçamentário e Financeiro**, em 29/07/2022, às 08:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1114334** e o código CRC **962F32DC**.

0007015-93.2022.6.02.8502

1114334v1



PROCESSO : 0007015-93.2022.6.02.8502
INTERESSADO : EJE
ASSUNTO : CONTRATAÇÃO PROJETO COMUNIDADES QUILOMBOLAS. PROFº ZEZITO DE ARAÚJO.

Parecer nº 1047 / 2022 - TRE-AL/PRE/DG/AJ-DG

1. DO OBJETO

Trata o presente procedimento de pretensão de contratação do Professor Zezito de Araújo, solicitada pela Escola Judiciária de Alagoas, para elaboração e execução do projeto "Escola Judiciária Eleitoral de Alagoas nas Comunidades Quilombolas", conforme projeto básico (1102964), voltado para estudantes de comunidades quilombolas de Alagoas, com carga horária de 24 horas, correspondendo ao valor hora-aula de R\$ 500,00 (quinhentos reais), com custo total de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

2. DO PROCEDIMENTO

A contratação foi solicitada pela EJE no evento 1102138.

Constam dos autos, Certidão de regularidade fiscal municipal e federal, consulta ao CADIN e Declaração de inexistência de prática de nepotismo 1111377.

Por sua vez a SEIC (1111229), valendo-se do disposto no §1º do Artigo 7º da IN SEGES nº 73/202: "§1º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente", a unidade realizou a aferição de compatibilidade de preços, utilizando, por analogia, a metodologia adotada pela Resolução TSE nº 23.545/2017, que dispõe sobre a gratificação por encargo de curso ou concurso no âmbito da Justiça Eleitoral, considerando que o contratado é servidor aposentado da Universidade Federal de Alagoas e sua notória especialização, chegando ao valor total de R\$ 11.795,16 (onze mil setecentos e noventa e cinco reais e dezesseis centavos).

Por entender demonstrada a compatibilidade do valor proposto nos autos, a SEIC sugere a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, nos termos do Art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93, com ZEZITO DE ARAÚJO, inscrito no CPF nº 087.696.134-00, no montante de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

Eis uma apertada síntese dos fatos contidos nos autos.

Reservando a análise das nuances técnicas e financeiras às unidades competentes, passamos a opinar quanto aos aspectos jurídicos.

3. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Dessa forma, prossegue-se na análise da contratação direta, quanto ao aspecto da legalidade, na conformidade com o *iter* estabelecido no Art. 4º, da Resolução TRE-AL nº 15.787/2017 (Normas de contratação), sabendo-se que as contratações que tenham por objeto a realização de cursos, treinamentos, capacitação e especializações de servidores públicos podem ser formalizadas por intermédio de contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fulcro nos artigos 13 e 25 da Lei nº 8.666, de 1993, que assim dispõem:

"Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

(...)

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;"

(...)

"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(..)

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

(...)

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato."

Quanto à temática do enquadramento legal, o Tribunal de Contas da União fixou o entendimento de que é viável a inexigibilidade de licitação para contratações de tal jaez, tal como consta na Decisão nº 439/1998 - Plenário, Acórdão nº 1.089/2003 - Plenário e Acórdão nº 654/2004 - 2ª Câmara, entre outras, fulcrado no fato de que a natureza dessas contratações não possibilita uma seleção dos particulares segundo critérios objetivos, devendo a Administração demonstrar a singularidade do objeto a ser executado e a notoriedade da instituição a ser contratada (Acórdão nº 2176/2012 - Plenário), em face do que dispõe o inciso II, do art. 25, da Lei de Licitações, sem olvidar de que a singularidade do objeto a ser prestado, na ensinança de Marçal Justen Filho, *"deve ser entendida como uma característica especial de algumas contratações de serviços técnicos especializados. (...) singular é a natureza do serviço, não o número de pessoas capacitadas a executá-lo"*. (Justen Filho, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 12a Edição. São Paulo: Dialética, 2008, p. 350.)

Nesse sentido, a Orientação Normativa de nº 18, de 1º de abril de 2009, da Advocacia-Geral da União - AGU previa:

"EMENTA: Contrata-se por inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 25, inc. II, da Lei nº 8.666, de 1993, conferencistas para ministrar cursos para treinamento e aperfeiçoamento, ou a inscrição em cursos abertos, desde que caracterizada a singularidade do objeto e verificado tratar-se de notório especialista."

Entretanto, a PORTARIA AGU nº 382, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018 alterou a Orientação Normativa nº 18, de 1º de abril de 2009 e ampliou a opção de enquadramento:

"Art. 1º A Orientação Normativa nº 18, de 1º de abril de 2009, de caráter obrigatório a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

"CONTRATA-SE POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO COM FUNDAMENTO NO ART. 25, CAPUT OU INCISO II, DA LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, PESSOAS NATURAIS E JURÍDICAS PARA MINISTRAR CURSOS FECHADOS PARA TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL OU A INSCRIÇÃO EM CURSOS ABERTOS.

O ART. 25, CAPUT, COMO FUNDAMENTO, IMPÕE A CONSTATAÇÃO DA INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO POR AUSÊNCIA DE CRITÉRIO OBJETIVO DE SELEÇÃO OU POR EXCLUSIVIDADE DO OBJETO PERSEGUIDO PELA ADMINISTRAÇÃO, MEDIANTE ROBUSTA INSTRUÇÃO DOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO, SEM PREJUÍZO DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE AINDA MAIORES POR PARTE DOS ÓRGÃOS COMPETENTES.

A MOTIVAÇÃO LEGAL COM BASE NO ART. 25, INCISO II, DA LEI Nº 8.666, DE 1993, EXIGE A IDENTIFICAÇÃO DOS REQUISITOS DA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO E DA SINGULARIDADE DO CURSO.

INDEXAÇÃO: TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL. CONTRATAÇÃO. PESSOAS NATURAIS E JURÍDICAS. CURSOS FECHADOS OU INSCRIÇÃO EM CURSOS ABERTOS.

REFERÊNCIA: Parecer nº 97/2017/DECOR/CGU/AGU; Parecer nº 98/2017/DECOR/CGU/AGU; e, Despacho nº 976/2018/GAB/CGU/AGU; art. 25, caput e inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993."(NR) (grifos nossos)

Diante do exposto, o enquadramento da inexigibilidade de licitação, utilizando-se como fundamento legal o artigo 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93, parece, s.m.j., adequado para o caso ora analisado, uma vez que se constata a inviabilidade de competição por ausência de critério objetivo de seleção, conforme instrução contida nos autos.

Registre-se também que, em sede de inexigibilidade de licitação, é imperiosa a justificativa acerca do valor da contratação, a teor do § 2º do art. 25 da Lei nº 8.666/93, devendo a Administração certificar que a proposta de preços da empresa demonstra-se compatível com os preços praticados no mercado, vale dizer, trazendo aos autos a necessária justificativa de preço, na exata inteligência do comando contido no inciso III, do Art. 26, da Lei nº 8.666/93:

"Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

Acerca do tema, cite-se a Orientação Normativa AGU nº 17, de 01 abril de 2009, com redação renovada em 2011:

"A RAZOABILIDADE DO VALOR DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PODERÁ SER AFERIDA POR MEIO DA COMPARAÇÃO DA PROPOSTA APRESENTADA COM OS PREÇOS PRATICADOS PELA FUTURA CONTRATADA JUNTO A OUTROS ENTES PÚBLICOS E/OU PRIVADOS, OU OUTROS MEIOS IGUALMENTE IDÔNEOS."

"FUNDAMENTAÇÃO DA ON 17/2011

A redação anterior da ON/AGU 17/2009 anotava a obrigatoriedade da justificativa de preço do objeto nas contratações diretas. Não há controvérsia a esse respeito, posto que requisito legalmente exigido pela Lei de Licitações e Contratações (art. 26, parágrafo único, inc. III), que comina inclusive a responsabilidade solidária de todos os participantes nos casos de superfaturamento de preços (§ 2º do art. 25).

A justificativa do preço nas contratações diretas por inexigibilidade de licitação, fundamentada na existência de fornecedor exclusivo, não pode ser realizada à luz de propostas de outros fornecedores ou prestadores. Se inexigível o certame, o proponente que detém a exclusividade é o único a atender as necessidades do órgão ou entidade contratante. Destarte, a justificativa há de fazer-se presumivelmente de acordo com os preços cobrados pelo fornecedor ou prestador exclusivo em contratos firmados com outras pessoas físicas ou jurídicas. É a demonstração da compatibilidade dos preços praticados pela própria empresa contratada que deve constar dos autos.

Ainda, não raro, os contratos da empresa que detém exclusividade com outras pessoas físicas ou jurídicas envolvem questões de sigilo, e então esta não pode revelar o preço praticado. Da mesma forma, ainda que não exista o dever de sigilo, pode-se no máximo solicitar à empresa que revele tal informação, mas não há obrigação legal para tanto. Assim, sendo o objeto do contrato necessário para o ente público, a restrição da forma de comprovação poderia levar a um impasse, inviabilizando uma contratação necessária ao interesse público.

Por conta disso, previu-se na nova redação uma orientação genérica, "ou outros meios igualmente idôneos", justamente para permitir que a Administração demonstre a razoabilidade do preço pela forma que estiver ao seu alcance, em vista do disposto no parágrafo único, inciso III, do art. 26, da Lei nº 8.666/93.

Os atos que antecedem qualquer hipótese de contratação direta não recebem um tratamento diferenciado, nem simplificador, daqueles que precedem a contratação mediante o procedimento licitatório. O agente público está obrigado a seguir um procedimento administrativo destinado a assegurar a prevalência dos

princípios jurídicos fundamentais aplicáveis a toda contratação pública. Permanece o dever de buscar e concretizar a melhor contratação possível.

A contratação direta não significa eliminação do dever de demonstrar a regularidade da despesa, prevista no art. 113 da Lei Geral de Licitações. Todos os meios possíveis e idôneos devem ser considerados pelo agente público para demonstrar que o preço cobrado do fornecedor exclusivo é razoável. Cumpre-se, assim, o princípio administrativo da motivação necessária e confere-se segurança ao negócio jurídico que se formalizará, sobretudo em relação à norma do art. 113 da Lei nº 8.666/93, que determina incumbir aos órgãos e entidades públicos a demonstração da legalidade e regularidade da despesa e da execução, clara inversão do ônus probatório que afeta a presunção de legalidade e legitimidade atribuída aos atos administrativos em geral. Pelo exposto, o presente enunciado mantém o objetivo de aclarar a forma de apresentação dessa justificativa, com aprimoramentos."

Dessa forma, não obstante eventuais dificuldades de cotejar preços de fornecedores distintos, visto que a diferença no serviço inviabiliza uma base para aferi-los, cabe à Administração certificar-se de que o preço seja compatível com o praticado no mercado, inclusive com outros contratos firmados no âmbito do próprio órgão e da Administração em geral, e sempre que possível, devem ser juntados aos autos três orçamentos distintos referentes ao serviço a ser contratado (Decisão nº 955/2002 - Plenário, DOU de 13/8/2002; Acórdão nº 980/2005 - Plenário, DOU de 22/7/2005; Acórdão nº 1945/2006 - Plenário, DOU de 20/10/2006; e Acórdão nº 1547/2007 - Plenário, DOU de 10/8/2007).

Por oportuno, vale lembrar que o TCU determina, de forma contundente, seja no processo de inexigibilidade, seja no de dispensa, que seja circunstanciadamente justificada a escolha do fornecedor, bem como demonstrada a adequabilidade dos preços, neste último caso com efetiva comparação com os preços de mercado e sempre com a juntada de parecer de técnico responsável atestando tanto a inexigibilidade quanto à adequação dos preços.

4. DA LISTA DE VERIFICAÇÃO

Segue lista de verificação exigida no Anexo X da PORTARIA PRESIDÊNCIA Nº 226/2018 TRE-AL/PRE/COCIN/AAU, que regulamenta a obrigatoriedade do uso de listas de verificação dos procedimentos de contratações de bens e serviços no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas.

ANEXO X - Contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de cursos de atualização, capacitação e/ou desenvolvimento deverá ser verificada pela Assessoria Jurídica da Direção-Geral ou pela Assessoria de Contas e Apoio à Gestão, de acordo com o regulamento.

Verificação	Sim	Não	Evento/Obs.
1 Existe pedido formal da parte interessada, devidamente justificado?	X		1102138
2 É possível afirmar que é singular a necessidade pública que demanda a contratação do curso?		X	
3 A justificativa apresentada é pertinente (detecção da necessidade e especificação do objeto, observando a eficiência, eficácia, efetividade das ações do órgão)?	X		

4	A inviabilidade de competição teve sua origem na contratação do serviço técnico de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal (art. 25, II da Lei nº 8.666/93):	X			
5	O procedimento está instruído com o detalhamento do conteúdo do curso requerido?	X		1102964	
6	O conteúdo do curso atende adequadamente à necessidade pública identificada pelo demandante da contratação e/ou destinatário dos conhecimentos?	X		1102138 1102964	
7	O procedimento está instruído com currículo detalhado do(s) instrutor(es) do curso?	X		1102963	
8	É possível afirmar que é notoriamente reconhecido no mercado o fornecedor do curso selecionado? Há elementos que fundamentam o reconhecimento da alegada notoriedade pelo demandante da contratação e/ou pelo destinatário dos conhecimentos?	X		1102963	
9	Existe na localidade sede do órgão, algum outro fornecedor do conteúdo do curso selecionado e que tenha previsão de realizar curso idêntico ou similar nos próximos meses (no caso de evento fora do Estado)?		X		
10	Foi verificada pela CODES a relação de compatibilidade entre o objeto da futura contratação e as atribuições do(s) destinatário(s) dos conhecimentos?	X		1111229	
11	Houve a devida reserva de crédito orçamentário ou a confirmação de que há recurso disponível pela unidade competente?		X	1115760	
12	A proposta de preços demonstra-se compatível com os preços	X		1111229	
	praticados no mercado, considerando, sobretudo, o subsídio de fornecimento ou prestação de serviços para outros órgãos (notas fiscais, faturas, notas de empenho) constantes do respectivo processo administrativo?				
13	A proposta de preço encontra-se dentro do prazo de validade?		X	1102964	
14	Consta o domicílio bancário, indicado pelo credor, na proposta ou em documento separado?		X	1102967	
15	Consta nos autos declaração necessária à comprovação da observância ao que prescreve o inciso V, do Art. 2º, da Res. CNJ nº 7/2015, com redação dada pela Res. CNJ nº 229/2016? <i>"Art. 2º Constituem práticas de nepotismo, dentre outras: (...) V - a contratação, em casos excepcionais de dispensa ou inexigibilidade de licitação, de pessoa jurídica da qual sejam sócios cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ou juizes vinculados, ou servidor investido em cargo de direção e de assessoramento; (Redação dada pela Resolução nº 229, de 22.06.16)".</i>		X	1111377	
16	O valor da contratação exige a publicação na imprensa oficial?		X		
Regularidade fiscal e trabalhista			Sim	Não	Evento/Obs.
	A empresa apresentou prova de cadastro no SICAF com os seus dados relativos à regularidade fiscal válidos?		X		
17	1 FGTS				
	2. INSS				
	3. Receita Federal		X	1111377	
	4. Tributos Estaduais e Municipais (quando exigido)		X	1111377	
	5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas		X		
18	Consta consulta ao CADIN?		X	1111377	
19	Consta nos autos a consulta acerca da existência de registros impeditivos da contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas da Controladoria Geral da União, disponível no Portal da Transparência?				

5. CONCLUSÃO

Sugere-se anexar aos autos Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, em conformidade com o item 17.5 da tabela de verificação.

Concluindo, uma vez realizada a diligência acima, esta Assessoria Jurídica, nos termos do inciso X, do Art. 4º, da Resolução TRE-AL nº 15.787/2017 (Normas de Contratação), opina favoravelmente à contratação do Professor Mestre Zezito de Araújo, para executar o projeto "Escola Judiciária Eleitoral de Alagoas nas Comunidades Quilombolas, com carga horária de 24 horas, com custo total de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), correspondendo ao valor hora-aula de R\$ 500,00 (quinhentos reais), tudo com fundamento no art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93.

À Secretaria de Administração para aperfeiçoamento da instrução.



Documento assinado eletronicamente por **MANUELA ROCHA LIMA, Estagiário(a)**, em 01/08/2022, às 17:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **SÉRGIO RAMOS COSTA JÚNIOR, Assessor Jurídico**, em 01/08/2022, às 17:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1115721** e o código CRC **0524F401**.

0007015-93.2022.6.02.8502

1115721v5

Data e hora da consulta: 01/08/2022 15:29

Usuário: ***.742.724-**

Pré-empenho

UG Emitente

Código	Nome	Moeda
70011	TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS	REAL - (R\$)
CNPJ	Endereço	CEP
06.015.041/0001-38	AV.ARISTEU DE ANDRADE,377,FAROL MACEIÓ-AL.	57051-090
Município	UF	Telefone
MACEIO	AL	(082) 2122-7700

Ano	Tipo	Número
2022	PE	204

Célula Orçamentária

Esfera	PTRES	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa	UGR	Plano Interno
1	167674	0100000000	339036	70276	ADM ESCJUD

Data de Emissão	Processo	Taxa de Câmbio	Valor
01/08/2022	0007015-93.2022.6.02 -	-	12.000,00

Favorecido

Código	Nome	CEP
087.696.134-00	ZEZITO DE ARAUJO	57000-000
Endereço	CEP	
AV. PRESIDENTE AGOSTINHO DA S. NEVES, 78 - POCO	57000-000	
Município	UF	Telefone
MACEIO	AL	225.0874

Descrição

Reserva de Crédito. Elaboração e execução de projeto de fortalecimento de cidadania junto a Comunidades Quilombolas. SEI 0007015-93.2022.6.02.8502.

Sistema de Origem

SIAFI-STN

Operações

Data	Operação	Valor
01/08/2022	Inclusão	12.000,00

Data e hora da consulta: 01/08/2022 15:30

Usuário: ***.742.724-**

Pré-empenho

UG Emitente

Código	Nome	Moeda
70011	TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS	REAL - (R\$)
CNPJ	Endereço	CEP
06.015.041/0001-38	AV.ARISTEU DE ANDRADE,377,FAROL MACEIÓ-AL.	57051-090
Município	UF	Telefone
MACEIO	AL	(082) 2122-7700

Ano	Tipo	Número
2022	PE	205

Célula Orçamentária

Esfera	PTRES	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa	UGR	Plano Interno
1	167674	0100000000	339147	70276	ADM ESCJUD

Data de Emissão	Processo	Taxa de Câmbio	Valor
01/08/2022	0007015-93.2022.6.02 -	-	2.400,00

Favorecido

Código	Nome	CEP
510001	COORD.GERAL DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTAB.	70070-946
Endereço	CEP	
SAUS QUADRA O2 BLOCO O 6º ANDAR BRASILIA DF	70070-946	
Município	UF	Telefone
BRASILIA	DF	(0XX61) 3313-4509

Descrição

Reserva de Crédito. Obrigação Patronal. Elaboração e execução de projeto de fortalecimento de cidadania junto a Comunidades Quilombolas. SEI 0007015-93.2022.6.02.8502.

Sistema de Origem

SIAFI-STN

Operações

Data	Operação	Valor
01/08/2022	Inclusão	2.400,00

CONFORMIDADE DOC. SIAFI

Conformidade nesta data.

Documento:

PE 204 - RO 989 (principal)

PE 205 - RO 990 (patronal)

Observação:

Patronal de 20% sobre o valor principal (pessoa física).



Documento assinado eletronicamente por **ESMERALDO DE LUCENA ANTUNES, Técnico Judiciário**, em 01/08/2022, às 19:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1115764** e o código CRC **03091736**.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ZEZITO DE ARAUJO

CPF: 087.696.134-00

Certidão nº: 24371680/2022

Expedição: 01/08/2022, às 17:28:23

Validade: 28/01/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ZEZITO DE ARAUJO**, inscrito(a) no CPF sob o nº **087.696.134-00**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Farol - CEP 57051-090 - Maceió



DESPACHO

Maceió, 01 de agosto de 2022.

À AJ-DG, após atendimento do determinado no Parecer nº 1047 / 2022 - TRE-AL/PRE/DG/AJ-DG (1115721), com a juntada de certidão presente no evento 1116002.

Respeitosamente



Documento assinado eletronicamente por **LISIANA TEIXEIRA CINTRA, Chefe de Seção**, em 01/08/2022, às 17:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1116004** e o código CRC **A71201D9**.

0007015-93.2022.6.02.8502

1116004v1



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Farol - CEP 57051-090 - Maceió - AL - <http://www.tre-al.jus.br>

PROCESSO : 0007015-93.2022.6.02.8502
INTERESSADO : EJE
ASSUNTO : CONTRATAÇÃO PROJETO COMUNIDADES QUILOMBOLAS. PROFº ZEZITO DE ARAÚJO.

Parecer nº 1051 / 2022 - TRE-AL/PRE/DG/AJ-DG

Ciente da Certidão negativa de débitos trabalhistas anexada aos autos pela SEIC em (1116002) em complemento a aferição de regularidade da contratação, por conduto da diligência apontada no Parecer AJ-DG nº 1047 (1115721).

Concluindo, esta Assessoria Jurídica, nos termos do inciso X, do Art. 4º, da Resolução TRE-AL nº 15.787/2017 (Normas de Contratação), opina favoravelmente à contratação do Professor Mestre Zezito de Araújo, para executar o projeto "Escola Judiciária Eleitoral de Alagoas nas Comunidades Quilombolas, com carga horária de 24 horas, com custo total de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), correspondendo ao valor hora-aula de R\$ 500,00 (quinhentos reais), tudo com fundamento no art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93.

À consideração superior do Sr. Diretor-Geral.



Documento assinado eletronicamente por **MANUELA ROCHA LIMA, Estagiário(a)**, em 01/08/2022, às 18:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **SÉRGIO RAMOS COSTA JÚNIOR, Assessor Jurídico**, em 02/08/2022, às 13:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1116011** e o código CRC **6DB9EBE9**.

0007015-93.2022.6.02.8502

1116011v2



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Farol - CEP 57051-090 - Maceió

DESPACHO

Maceió, 01 de agosto de 2022.

Reporto-me ao Parecer 1051, da AJ-DG, para submeter os presentes autos à deliberação do Sr. Diretor-Geral.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ RICARDO ARAÚJO E SILVA**, **Secretário de Administração**, em 01/08/2022, às 22:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1116224** e o código CRC **A76A5D5F**.

0007015-93.2022.6.02.8502

1116224v1



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Farol - CEP 57051-090 - Maceió



CONCLUSÃO

Maceió, 02 de agosto de 2022.

Senhor Presidente,

Cuidam os autos eletrônicos sobre a pretensa contratação do Professor Zezito de Araújo, solicitada pela Escola Judiciária Eleitoral, para fins de elaboração e execução do projeto "**Escola Judiciária Eleitoral de Alagoas nas Comunidades Quilombolas**", conforme Projeto Básico (1102964), voltado para estudantes de comunidades quilombolas de Alagoas, com carga horária de 24 horas, correspondendo ao valor hora-aula de R\$ 500,00 (quinhentos reais), com custo total de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

Nessa senda, tendo em vista o pronunciamento da Assessoria Jurídica desta Diretoria-Geral, por meio do Parecer AJ-DG nº 1047/2022 (1115721), complementado pelo Parecer AJ-DG nº 1051/2022 (1116011), sanadas todas as diligências recomendadas, cuja ilação é pela legalidade do procedimento em tela, RECONHEÇO, com fulcro no art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93, a inexigibilidade de licitação nos presentes autos, ao tempo em que submeto o feito à superior consideração de Vossa Excelência, em atendimento ao disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **MAURÍCIO DE OMENA SOUZA, Diretor-Geral**, em 02/08/2022, às 19:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1117197** e o código CRC **0995F7AD**.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Farol - CEP 57051-090 - Maceió - AL - <http://www.al.jus.br>

PROCESSO : 0007015-93.2022.6.02.8502
INTERESSADO : Escola Judiciária Eleitoral
ASSUNTO : Autorização. Contratação Direta. Inexigibilidade de licitação. Art. 25, *caput* da Lei nº 8.666/93

Decisão nº 3358 / 2022 - TRE-AL/PRE/GPRES

Considerando o pronunciamento da Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral, por meio do Parecer AJ-DG nº 1047/2022 (1115721), complementado pelo Parecer AJ/DG nº 1051/2022 (1116011), além de toda a instrução ora efetivada nos autos, cujo teor aponta para a possibilidade da contratação direta em foco, **RATIFICO**, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/93, o reconhecimento de inexigibilidade de licitação, nos moldes da Conclusão do Sr. Diretor-Geral (1117197) e nos termos do pronunciamento da EJE (1102138), e assim **AUTORIZO**, com fulcro no artigo 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93, a contratação direta do Professor Zezito de Araújo, inscrito no CPF nº 087.696.134-00, para fins de elaboração e execução do projeto "**Escola Judiciária Eleitoral de Alagoas nas Comunidades Quilombolas**", conforme Projeto Básico (1102964), voltado para estudantes de comunidades quilombolas de Alagoas, com carga horária de 24 (vinte e quatro) horas, correspondendo ao valor hora-aula de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e custo total de **R\$ 12.000,00 (doze mil reais)**.

À **Secretaria de Administração** para a emissão da correspondente nota de empenho e demais providências, por suas unidades competentes.

Após, **direcionem-se os autos à Escola Judiciária Eleitoral** para as medidas de sua alçada.

Desembargador WASHINGTON LUIZ DAMASCENO FREITAS
Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral, no Exercício da Presidência



Documento assinado eletronicamente por **WASHINGTON LUIZ DAMASCENO FREITAS, Vice-presidente, no exercício da Presidência**, em 04/08/2022, às 18:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1118212** e o código CRC **AFEE9887**.

0007015-93.2022.6.02.8502

1118212v3



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Farol - CEP 57051-090 - Maceió

DESPACHO

Maceió, 05 de agosto de 2022.

Diante da Decisão 3358, 1118212, encaminho os presente autos à:

- a) SLC, para as publicações e atos necessários;
- b) COFIN, para emissão da Nota de Empenho; e,
- c) SEIC, para atualização do Portal da Transparência.

Atenciosamente.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉA CRISTINA DE LIMA BELCHIOR**, **Secretário de Administração Substituto**, em 05/08/2022, às 08:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trel.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1119703** e o código CRC **320A7C55**.

0007015-93.2022.6.02.8502

1119703v1



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Farol - CEP 57051-090 - Maceió

DESPACHO

Maceió, 05 de agosto de 2022.

À SGO,

Para as providências do despacho GSAD (1119703).

Atenciosamente.



Documento assinado eletronicamente por **RUI CARLOS GALVÃO, Coordenador Orçamentário e Financeiro**, em 05/08/2022, às 08:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1119757** e o código CRC **6F0FB504**.

0007015-93.2022.6.02.8502

1119757v1

CONFORMIDADE DOC. SIAFI

Conformidade nesta data.

Documento:

Nota de Empenho 461-2022; 2022RO001035.

Nota de Empenho 462-2022; 2022RO001036. - ob patronal.

Observação:

- O empenho é global pois o pagamento será em etapas, conf. projeto básico.



Documento assinado eletronicamente por **AGAMENON GOMES MIRANDA JÚNIOR**, **Chefe de Seção**, em 05/08/2022, às 11:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1119880** e o código CRC **4B5D453C**.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Farol - CEP 57051-090 - Maceió

DESPACHO

Maceió, 05 de agosto de 2022.

À SAD,

Sra. Secretária,

Diante da informação constante no evento (1119880), registro minhas assinaturas nos empenhos 2022NE461 e 2022NE462 , remetendo para igual procedimento e posterior juntada aos autos.

Respeitosamente.



Documento assinado eletronicamente por **RUI CARLOS GALVÃO, Coordenador Orçamentário e Financeiro**, em 05/08/2022, às 12:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1120287** e o código CRC **B1FE01C4**.

0007015-93.2022.6.02.8502

1120287v1

Data e hora da consulta: 05/08/2022 12:38

Usuário: ***.868.468-**

Impressão Completa

Nota de Empenho

UG Emitente

Código	Nome	Moeda
70011	TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS	REAL - (R\$)
CNPJ	Endereço	CEP
06.015.041/0001-38	AV.ARISTEU DE ANDRADE,377,FAROL MACEIÓ-AL.	57051-090
Município	UF	Telefone
MACEIO	AL	(082) 2122-7700

Ano	Tipo	Número	Pré-empenho
2022	NE	461	2022PE000204

Célula Orçamentária

Esfera	PTRES	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa	UGR	Plano Interno
1	167674	0100000000	339036	70276	ADM ESCJUD

Data de Emissão	Tipo	Processo	Taxa de Câmbio	Valor
05/08/2022	Global	0007015-93.2022.6.02	-	12.000,00

Favorecido

Código	Nome	CEP
087.696.134-00	ZEZITO DE ARAUJO	57000-000
Endereço	UF	Telefone
AV. PRESIDENTE AGOSTINHO DA S. NEVES, 78 - POCO	AL	225.0874
Município	UF	Telefone
MACEIO	AL	225.0874

Amparo Legal

Código	Modalidade de Licitação	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
96	INEXIGIBILIDADE	25	-	-	-
Ato Normativo					
LEI 8.666 / 1993					

Descrição

2022NECT Elaboração e execução de projeto de fortalecimento de cidadania junto a Comunidades Quilombolas. SEI 0007015-93.2022.6.02.8502.

Local da Entrega

-

Informação Complementar

-

Sistema de Origem

SIAFI-STN

Versão	Data/Hora	Operação
002	05/08/2022 12:38:12	Alteração

Data e hora da consulta: 05/08/2022 12:38

Usuário: ***.868.468-**

Impressão Completa

Nota de Empenho

Lista de Itens

Natureza de Despesa	Total da Lista
339036 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	12.000,00

Subelemento 06 - SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS

Seq.	Descrição	Valor do Item
001	Elaboração e execução do projeto "Escola Judiciária Eleitoral de Alagoas nas Comunidades Quilombolas", conforme Projeto Básico (1102964), voltado para estudantes de comunidades quilombolas de Alagoas. Condições, especificações, sanções, tudo conforme Proc 0007015-93.2022.6.02 e Decisão nº 3358 / 2022 - TRE-AL/PRE/GPRES e respectivo projeto básico.	12.000,00

Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
05/08/2022	Inclusão	1,00000	12.000,0000	12.000,00

Assinaturas

Ordenador de Despesa

ANDREA CRISTINA DE LIMA BELCHIOR

***.868.468-**

05/08/2022 12:38:12

Gestor Financeiro

RUI CARLOS GALVAO

***.291.944-**

05/08/2022 12:01:56

Data e hora da consulta: 05/08/2022 12:43
Usuário: ***.868.468-**
Impressão Completa

Nota de Empenho

UG Emitente

Código	Nome	Moeda
70011	TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS	REAL - (R\$)
CNPJ	Endereço	CEP
06.015.041/0001-38	AV.ARISTEU DE ANDRADE,377,FAROL MACEIÓ-AL.	57051-090
Município	UF	Telefone
MACEIO	AL	(082) 2122-7700

Ano	Tipo	Número	Pré-empenho
2022	NE	462	2022PE000205

Célula Orçamentária

Esfera	PTRES	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa	UGR	Plano Interno
1	167674	0100000000	339147	70276	ADM ESCJUD

Data de Emissão	Tipo	Processo	Taxa de Câmbio	Valor
05/08/2022	Global	0007015-93.2022.6.02	-	2.400,00

Favorecido

Código	Nome	CEP
510001	COORD.GERAL DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTAB.	70070-946
Endereço	UF	Telefone
SAUS QUADRA O2 BLOCO O 6º ANDAR BRASILIA DF	DF	(0XX61) 3313-4509
Município	UF	Telefone
BRASILIA	DF	(0XX61) 3313-4509

Amparo Legal

Código	Modalidade de Licitação	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
96	INEXIGIBILIDADE	25	-	-	-
Ato Normativo					
LEI 8.666 / 1993					

Descrição

2022NECT. Obrigação Patronal sobre serviços de pessoa física de Elaboração e execução de projeto de fortalecimento de cidadania junto a Comunidades Quilombolas. SEI 0007015-93.2022.6.02.8502.

Local da Entrega

-

Informação Complementar

-

Sistema de Origem

SIAFI-STN

Versão	Data/Hora	Operação
002	05/08/2022 12:43:36	Alteração

Data e hora da consulta: 05/08/2022 12:43

Usuário: ***.868.468-**

Impressão Completa

Nota de Empenho

Lista de Itens

Natureza de Despesa	Total da Lista
339147 - OBRIG.TRIBUT.E CONTRIB-OP.INTRA-ORCAMENTARIAS	2.400,00

Subelemento 18 - CONTRIB.PREVIDENCIARIAS-SERVICOS DE TERCEIROS

Seq.	Descrição	Valor do Item
001	Obrigaç�o patronal previdenci�ria sobre servi�os de pessoa f�sica na Elabora�o e execu�o do projeto "Escola Judici�ria Eleitoral de Alagoas nas Comunidades Quilombolas", conforme Projeto B�sico (1102964), voltado para estudantes de comunidades quilombolas de Alagoas. Condi�oes, especifica�oes, san�oes, tudo conforme Proc 0007015- 93.2022.6.02 e Decis�o n� 3358 / 2022 - TRE-AL/PRE/GPRES e respectivo projeto b�sico.	2.400,00

Data	Opera�o	Quantidade	Valor Unit�rio	Valor Total
05/08/2022	Inclus�o	1,00000	2.400,0000	2.400,00

Assinaturas

Ordenador de Despesa

ANDREA CRISTINA DE LIMA BELCHIOR

***.868.468-**

05/08/2022 12:43:36

Gestor Financeiro

RUI CARLOS GALVAO

***.291.944-**

05/08/2022 12:02:15



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Farol - CEP 57051-090 - Maceió

DESPACHO

Maceió, 05 de agosto de 2022.

À EJE, após assinatura das Notas de Empenho, 1120432 e 1120435, para continuidade do feito.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉA CRISTINA DE LIMA BELCHIOR**, **Analista Judiciário**, em 05/08/2022, às 13:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1120448** e o código CRC **7CDCBE35**.

0007015-93.2022.6.02.8502

1120448v1